



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Requalificação Urbana - SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST

**DIREQ 11/2023 - SETOR "G" NORTE, QNG AE 9, TAGUATINGA/RA III (RA - TAG)**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00002898/2023-91
<b>Elaboração:</b> Francisco José Antunes Ferreira – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH), Márcio Brito Silva Ferreira - Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) e Thiago Araújo Possidônio - Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC)
<b>Coordenação:</b> Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) e Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
<b>Endereço:</b> Setor "G" Norte, QNG AE 9, Região Administrativa de Taguatinga – RA III

## 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas para a alteração de parcelamentos/Requalificação Urbana em parcelamentos urbanos registrados em cartório, com alteração de dimensionamento e parâmetros de uso e ocupação de unidades imobiliárias e de áreas públicas, nos termos do artigo 104 A da [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS.

**1.2.** A elaboração desta **Diretriz Urbanística de Requalificação Urbana - DIREQ 11/2023** foi motivada pela requisição do interessado, por meio do processo SEI nº 00112-00028670/2021-93, em especial a solicitação da empresa Sustentare Saneamento, contratada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, que em seu Ofício GBS 374/2021, documento SEI (75305402), solicita providências para pavimentação e implantação de sistema de drenagem no Núcleo de limpeza urbana, Setor "G" Norte, QNG AE 9 de Taguatinga, assim como pelo Parecer Técnico nº 100/2022 - SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST, documento SEI (82383537), que exigiu justificativa técnica para ampliação da referida área. Em resposta, o SLU elaborou a Nota Técnica nº 2/2022 - SLU/PRESI/DILUR, documento SEI (92383938), que esclarece o motivo e a proposta de ampliação do lote da QNG AE 9;

**1.3.** Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projetos que viabilize a ampliação do lote do SLU, localizado na QNG AE 9, na cidade de Taguatinga, conforme orientações constantes neste Processo SEI nº **00390-00002898/2023-91**;

**1.4.** Esta **DIREQ 11/2023** é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que

institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

1.5. Este documento, em seu item 11. **Diretrizes Específicas**, define:

- **Desenho Urbano**
- **Sistema Viário e Acessibilidade**
- **Uso e Ocupação do Solo**
- **Áreas Públicas**
- **Paisagismo**
- **Mobiliário Urbano**
- **Redes de Infraestrutura**
- **Sinalização.**

1.6. Os arquivos georreferenciados referentes a esta **DIREQ 11/2023** serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

1.7. As diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estão de acordo com a [Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS](#);

1.8. A localização da poligonal da área objeto desta **DIREQ 11/2023** encontra-se indicada na **Figura 1**;

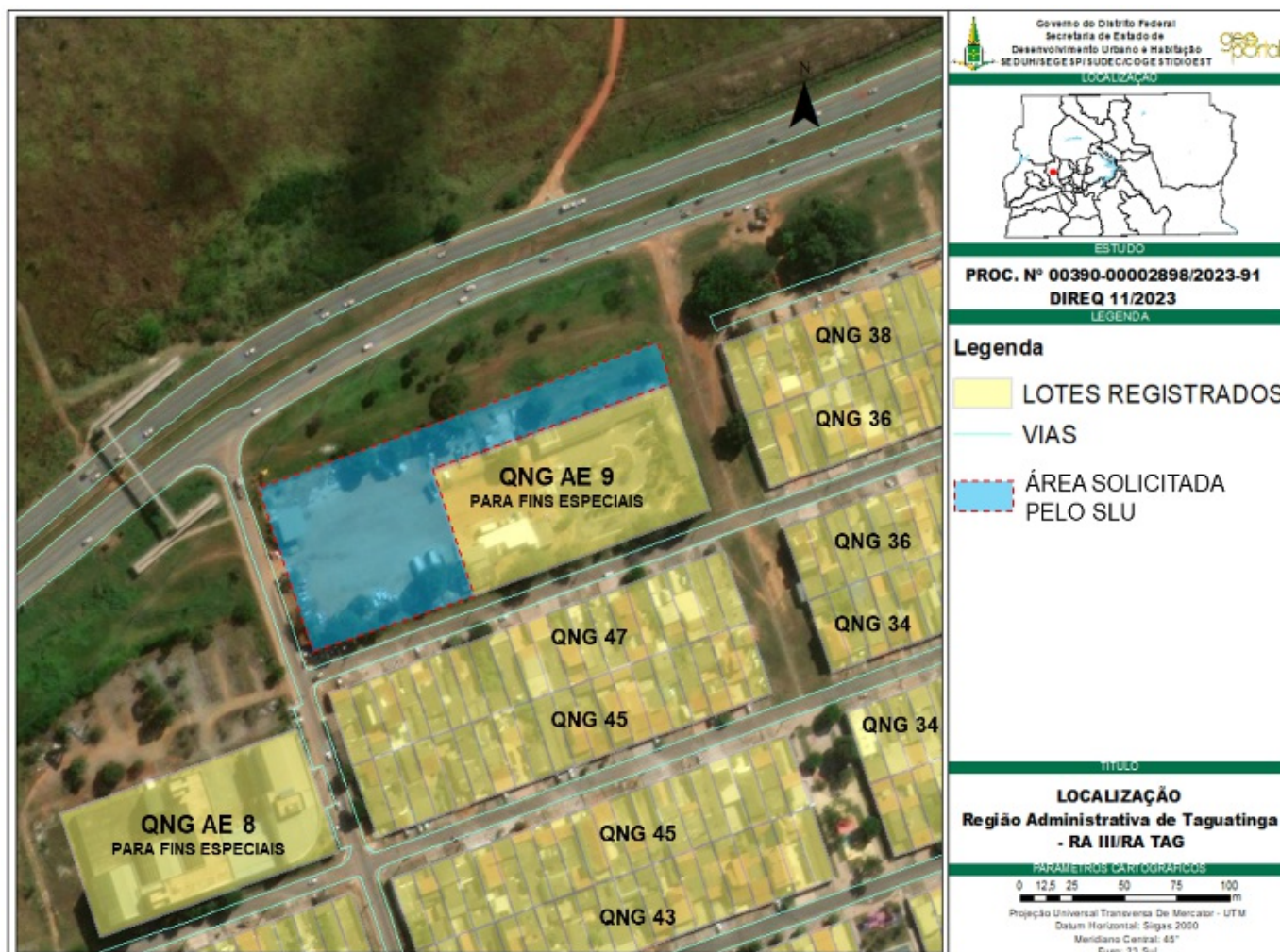


Figura 1: localização e endereçamento, Mapa elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH

## 2. Objetivo e Justificativas

**2.1.** A definição das diretrizes que visam dar subsídio à elaboração de projeto de requalificação urbana para o lote do SLU, localizado na QNG AE 9, na cidade de Taguatinga, tem como objetivo:

**2.1.1.** Alterar as dimensões do lote da QNG AE 9, em atendimento a demanda apontada na Nota Técnica nº 2/2022 - SLU/PRESI/DILUR, documento SEI (92383938);

**2.1.2.** Atualizar o sistema viário do entorno imediato da QNG AE 9;

**2.1.2.** Requalificar a área pública intersticial ao lote do SLU e da QNG AE 8, em atendimento as diretrizes dos artigos 110 e 114 do **Plano Diretor Local - PDL** de Taguatinga, Lei Complementar nº 90/1998.

## 3. Histórico

### 3.1. Do processo 0112.00028670/2021-93:

- Ofício GBS 374/2021, documento SEI (75305402), de 18/11/2021, da empresa Sustentare Saneamento solicita à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP providências para a pavimentação e implantação de sistema de drenagem no Núcleo de limpeza urbana de Taguatinga, localizado na QNG AE 9;
- Ofício GBS 016/2022, documento SEI (79194173), de 17/01/2022, da empresa Sustentare Saneamento reitera a solicitação do Ofício GBS 374/2021 junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;
- Despacho - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ, documento SEI (79238017), de 03/02/2022, a Seção de Projetos e Orçamentos - SEPROJ/NOVACAP informa que não foi previsto em projeto o estacionamento solicitado pela empresa Sustentare Saneamento;
- Ofício Nº 847/2022 - NOVACAP/PRES/SECRE, documento SEI (80343765), de 17/02/2022, a NOVACAP encaminha a resposta ao SLU;
- Ofício Nº 194/2022 - SLU/PRESI/DIRAD, documento SEI (81035003), de 25/02/2022, o SLU encaminha o processo para esta SEDUH solicitando providências para o atendimento do pleito;
- Parecer Técnico nº 100/2022 - SEDUH/SEGEST/COGEST/DIOEST, documento SEI (82383537), de 22/03/2022, a DIOEST/SEDUH solicita ao SLU a elaboração de justificativa técnica para a ampliação do seu lote;
- Nota Técnica N.º 2/2022 - SLU/PRESI/DILUR, documento SEI (92383938), de 05/04/2022, o SLU elabora o documento de justificativa para a ampliação do lote da QNG AE 9;

### 3.2. Do processo 00390-00002898/2023-91:

- O processo foi autuado para a elaboração das **Diretrizes de Requalificação Urbana - DIREQ 11/2023** para subsidiar a elaboração de projeto de urbanismo de ampliação do lote da QNG AE 9, atualmente ocupado pelo Núcleo de limpeza urbana do SLU em Taguatinga. A DIREQ 11/2023 contempla, também, a requalificação das áreas públicas intersticiais do entorno, como: as entrequadras da QNG 36 e 38 e da QNG 34, 36, 45 e 47, a área pública próxima a QNG AE 8, contemplando a regularização do sistema viário em desconforme;
- Após a elaboração da DIREQ 11/2023 o processo será enviado ao SLU para ciência do seu conteúdo, em especial a anuência sobre a nova configuração do lote da QNG AE 9 e da proposta de alterar o uso da UOS CSIIR 1 para a UOS Inst EP;



- O processo deverá retornar para Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura - SUPROJ, desta SEDUH, para elaboração do Projeto de Urbanismo - URB;
- Uma vez que a ampliação do lote do SLU implicará em desafetação de área pública, haverá a necessidade de aprovação de Lei Complementar para a efetivação desse ato administrativo, em atendimento ao artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que diz:

"Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

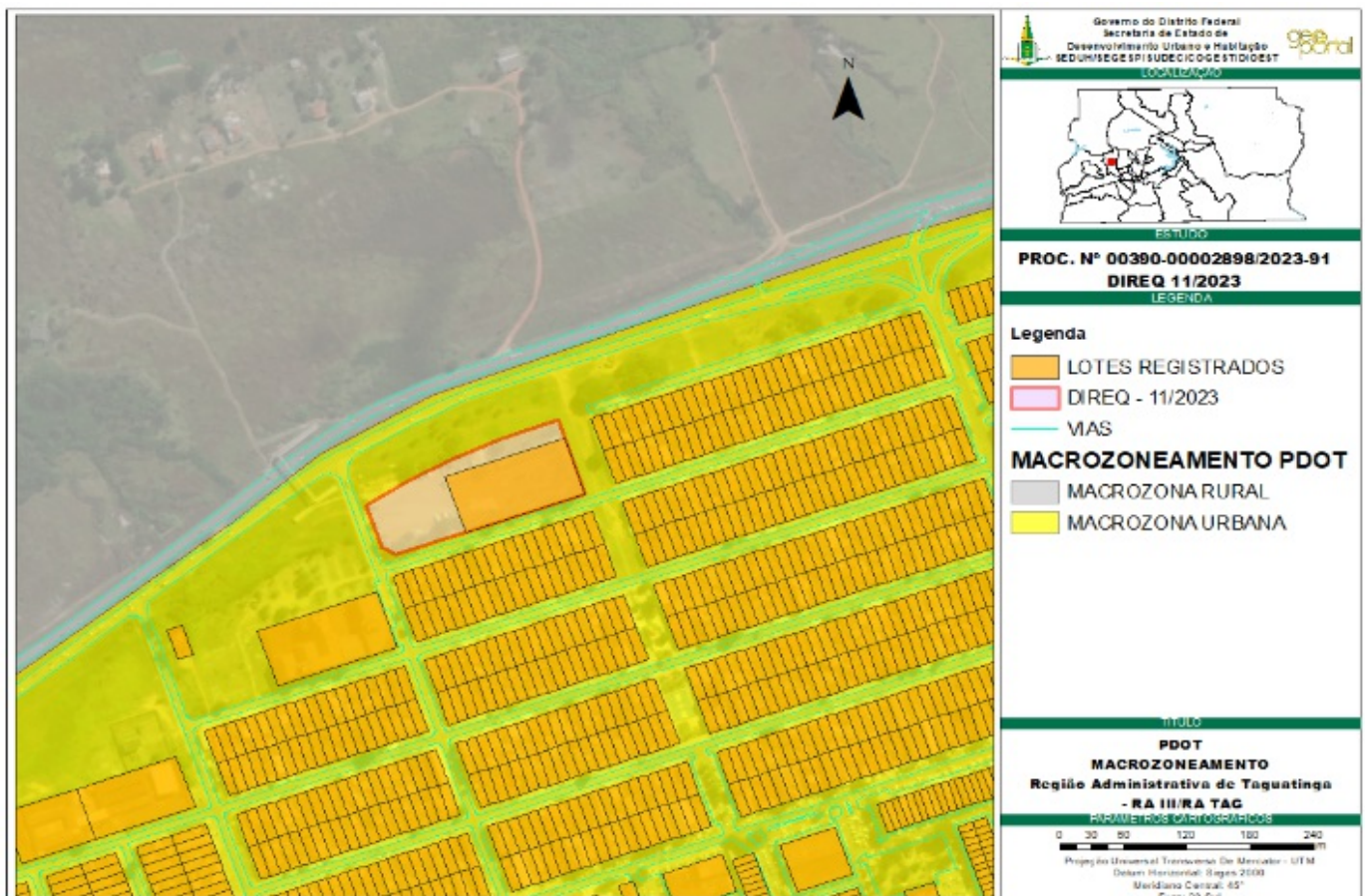
§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei. (Ver Emenda a Lei Orgânica nº 40/2002)

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada. (Ver Emenda a Lei Orgânica nº 40/2002)

(...)"

#### 4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. O local a ser requalificado, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana de Uso Controlado II, **Figura 2**.



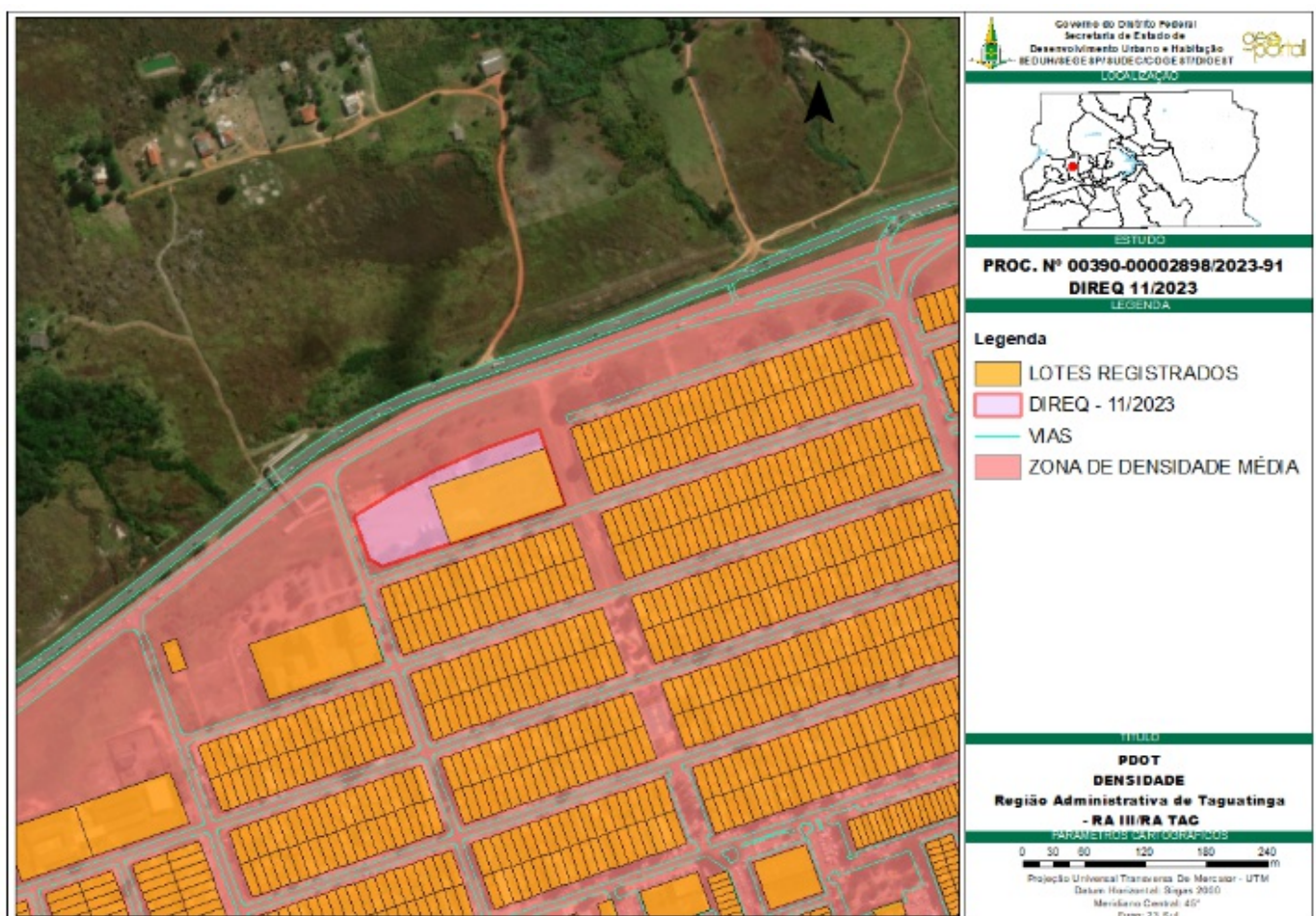
**Figura 2:** Localização da área de estudo no Zoneamento PDOT – Fonte: Geoportal/SEDUH

**4.2.** A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água, conforme estabelecido no artigo 70 do PDOT;

**4.3.** Para esta Zona Urbana Urbana de Uso Controlado II são definidas diretrizes nos artigos 71, 163 e 179 (Inciso I, Alínea "c") do PDOT;

**4.4.** O PDOT definiu coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona Urbana de Uso Controlado II igual a 4 (quatro). No entanto, no §5º do art. 42, consta que os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial do DF, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere;

**4.5.** A poligonal está inserida na Zona de Média Densidade (entre 50 e 150 hab/ha) de acordo com o art. 70 e Mapa 5, Anexo III do PDOT, **Figura 3**.



**Figura 3:** Localização da área de estudo no Mapa de Densidade do PDOT – Fonte: Geoportal/SEDUH

## 5. Plano Diretor Local – PDL

**5.1.** A área de estudo está definida no Plano Diretor Local - PDL de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, como Zona Urbana de Dinamização, conforme art. 8º;

**5.2.** O artigo 34 estabelece a criação de vias de ligação entre a Av. Hélio Prates e a via marginal da BR 070, em especial entre a QNG e QNH:

"Art. 34 - Serão criadas vias de ligação entre a Avenida Hélio Prates e a via

marginal à BR 070, nos seguintes locais:

I - entre as Quadras QNG e QNH;

II na Quadra QNH."

**5.3.** Em seu art. 108, o PDL estabelece as seguintes diretrizes básicas:

"I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, cultura e esporte;

III - garantir o percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável;

IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no projeto;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações."

**5.4.** Em seu art. 109, fica determinado que as áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida;

**5.5.** Em seu art. 110, fica determinado que as passagens para pedestres existentes nas Quadras QNA, QND, **QNG**, QSA e QSD serão objeto de projeto paisagístico especial, que preveja a implantação de equipamentos de lazer, mobiliário urbano, quiosques para pequeno comércio e serviços, estacionamento de veículos ou interligação de vias;

**5.6.** Em seu art. 114, fica determinado que a faixa de área pública livre localizada entre a rodovia BR 070 e as Quadras **QNG**, QNH e QNM será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

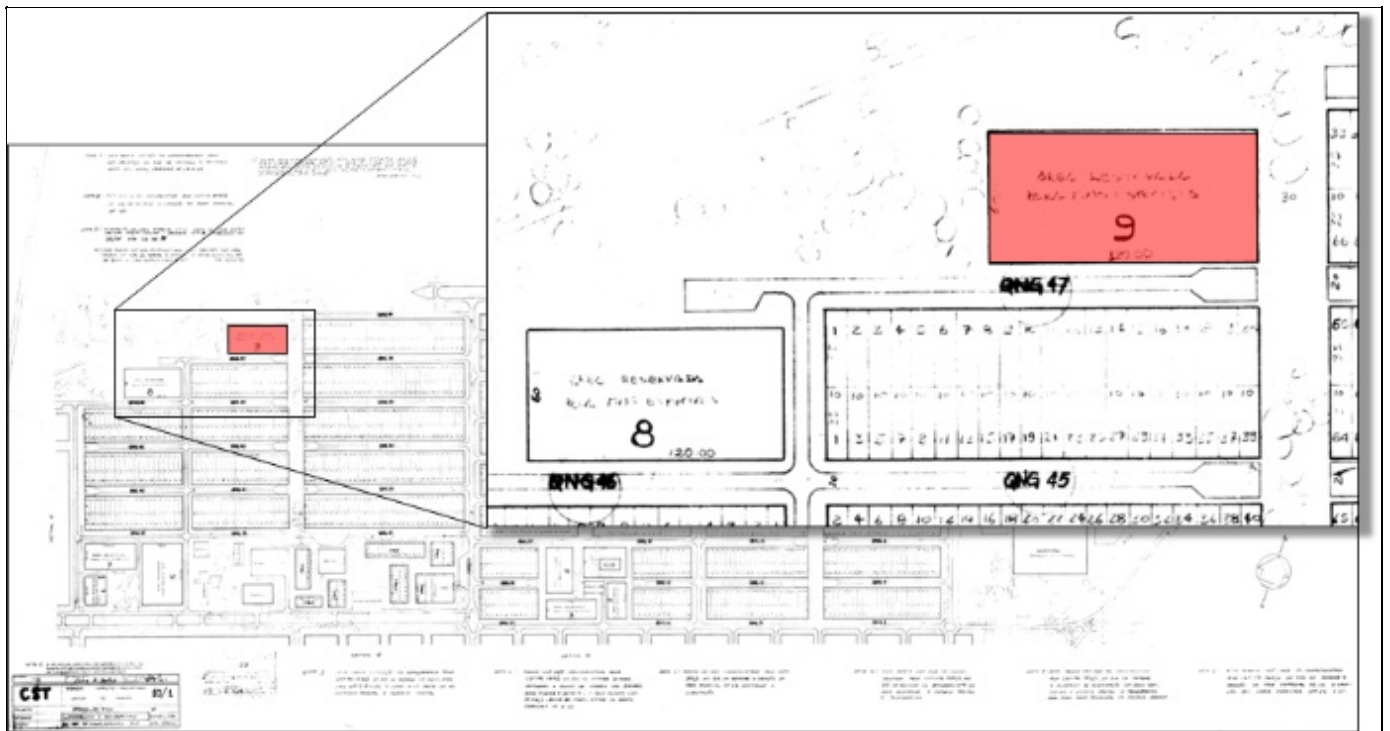
I - ocupação de setenta por cento da área com espaços de uso público como praças, bosques e estacionamentos, onde serão instalados equipamentos de lazer, esportes e mobiliário urbano;

II - criação de Lotes de Média Restrição - LI\* e coeficiente de aproveitamento 1 (um), vedado o uso residencial.

## **6. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo**

**6.1.** A área em estudo encontra-se inserida na poligonal do projeto urbanístico CST 10/1, **Figura 4**, registrado em cartório de registro de imóveis, em 08/05/1962, o lote do SLU tem as seguintes dimensões: **120,00m x 60,00m** que resulta em uma área de **7.200,00m<sup>2</sup>**;





**Figura 4:** Planta CST - 10/1 que criou a QNG, AE 9, montagem DIOEST sobre imagem da Mapoteca/SEDUH

**6.2.** De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, a área a ser requalificada possui unidades imobiliárias classificadas na categoria **Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS CSIIR,1** onde são permitidos os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, **Figura 5;**

**6.3.** Os lotes do entorno imediato são enquadrados nas categorias **UOS RO 1** e **RO 2**, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, conforme indicado na **Figura 5.**

**6.4.** Os parâmetros urbanísticos das categorias citadas encontram-se no Anexo III da LUOS;



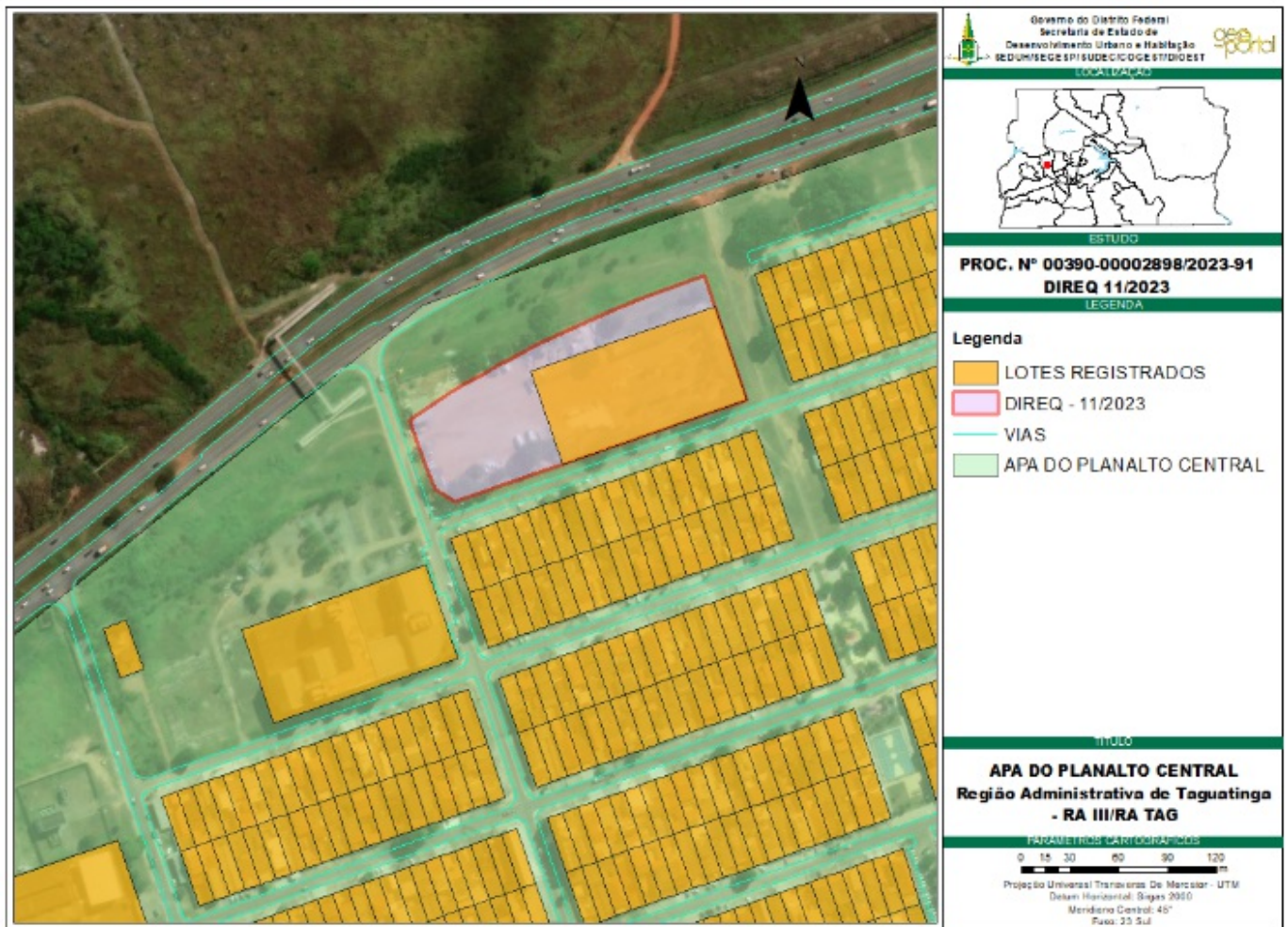
**Figura 5:** Localização da área de estudo no Mapa dos lotes LUOS – Fonte: Geoportal/SEDUH

## 7. Aspectos Ambientais

**7.1.** A área em questão está inserida na Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central , criada pelo Decreto Federal s/n, de 10 de janeiro de 2002;

**7.2.** Conforme o zoneamento da APA do Planalto Central a área está inserida ainda na Zona Urbana e o projeto urbanístico deve respeitar, **Figura 6**, especialmente, o disposto nos art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

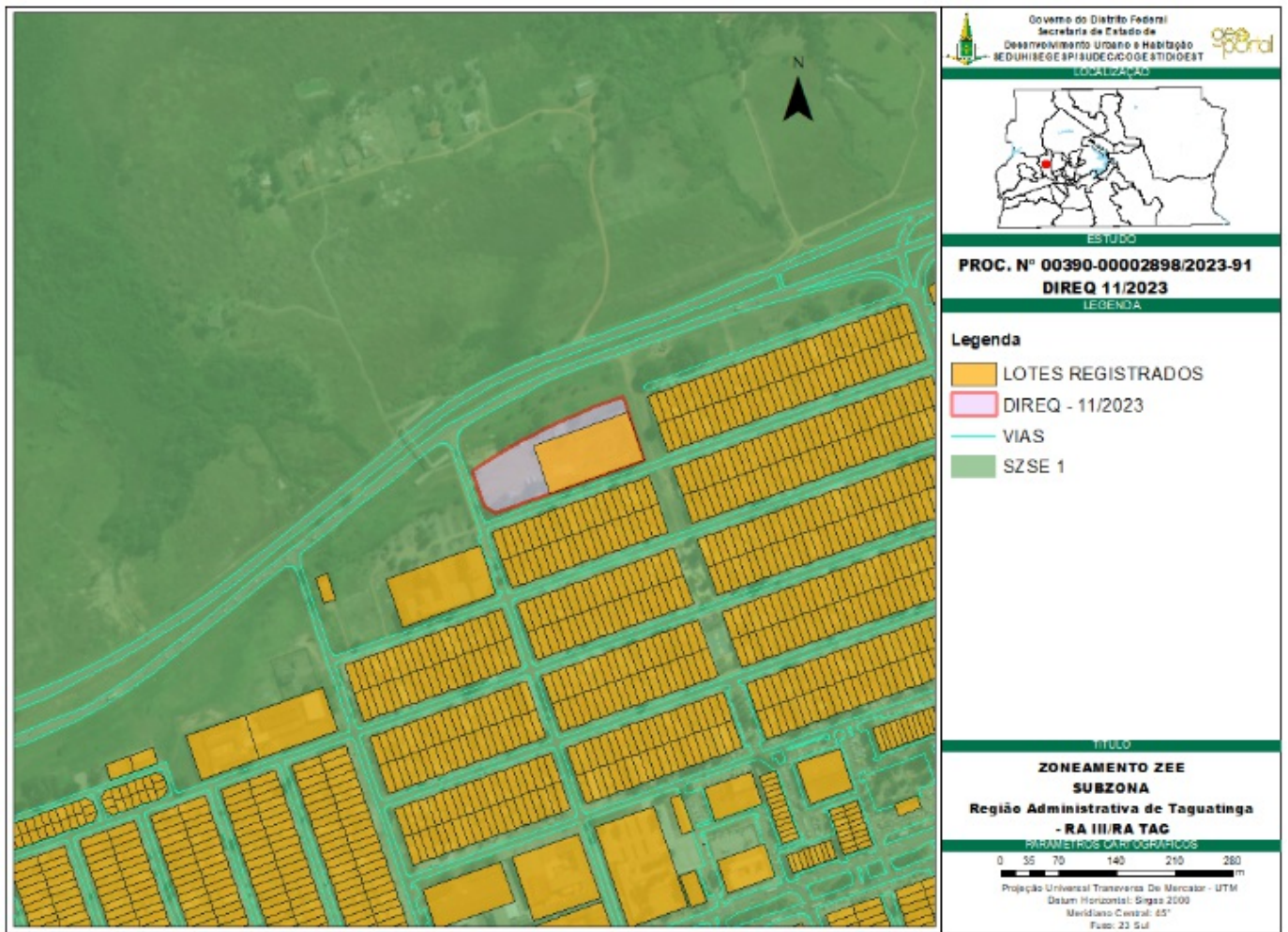




**Figura 6:** Localização da poligonal no zoneamento da APA do Planalto Central, Fonte: Geoportal/SEDUH

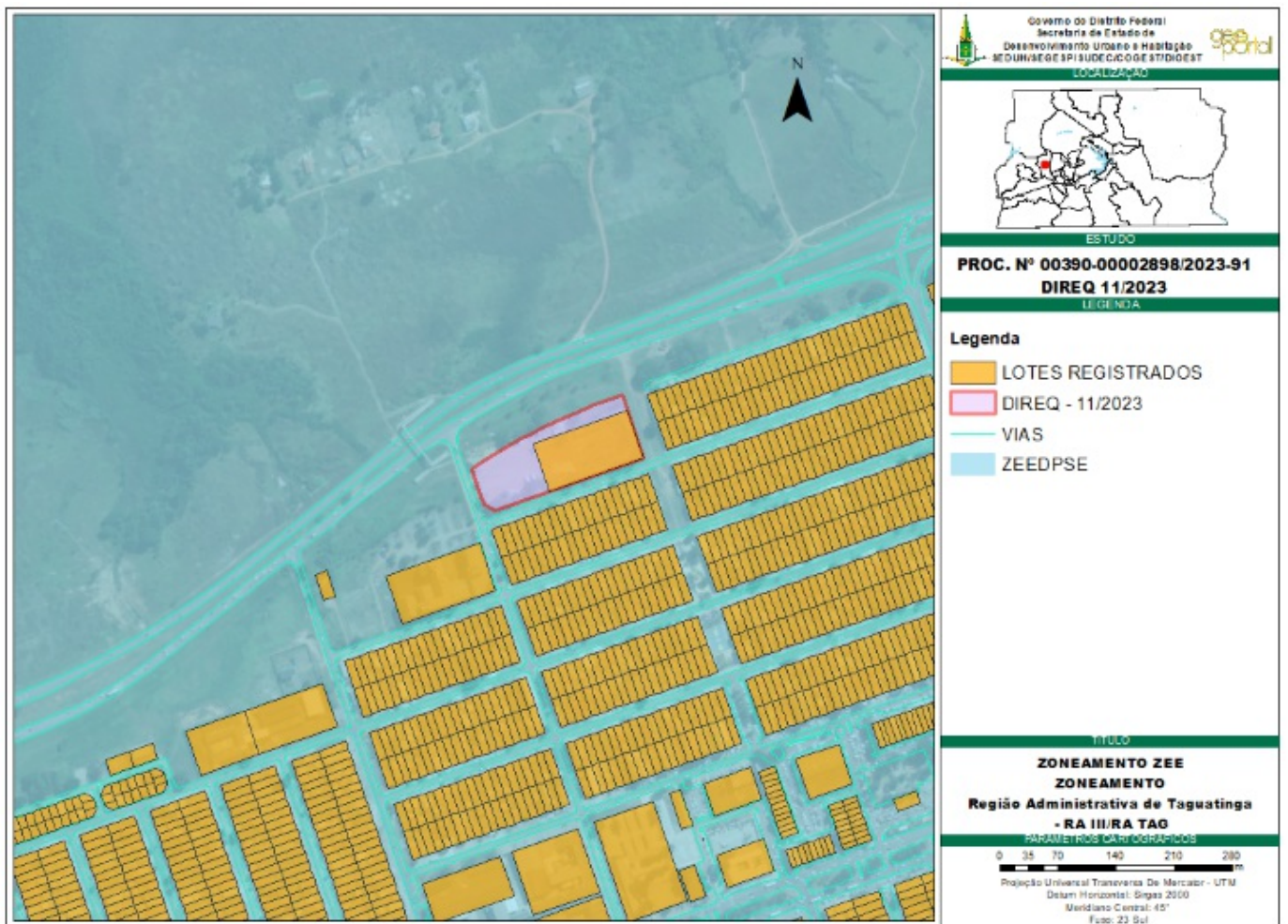
**7.3.** De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a área está inserida na Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 1 - SZSE 1, **Figura 7**, da Zona Ecológica-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos - ZEEDPSE, **Figura 8**;

**7.4.** As diretrizes específicas para a Zona ZEEDPSE estão definidas no art. 15, e as diretrizes específicas para a Subzona SZSE 1, definidas no art. 16;



**Figura 7:** Enquadramento da área de estudo na subzona SZE 1 do ZEE - DF, Fonte: Geoportal/SEDUH



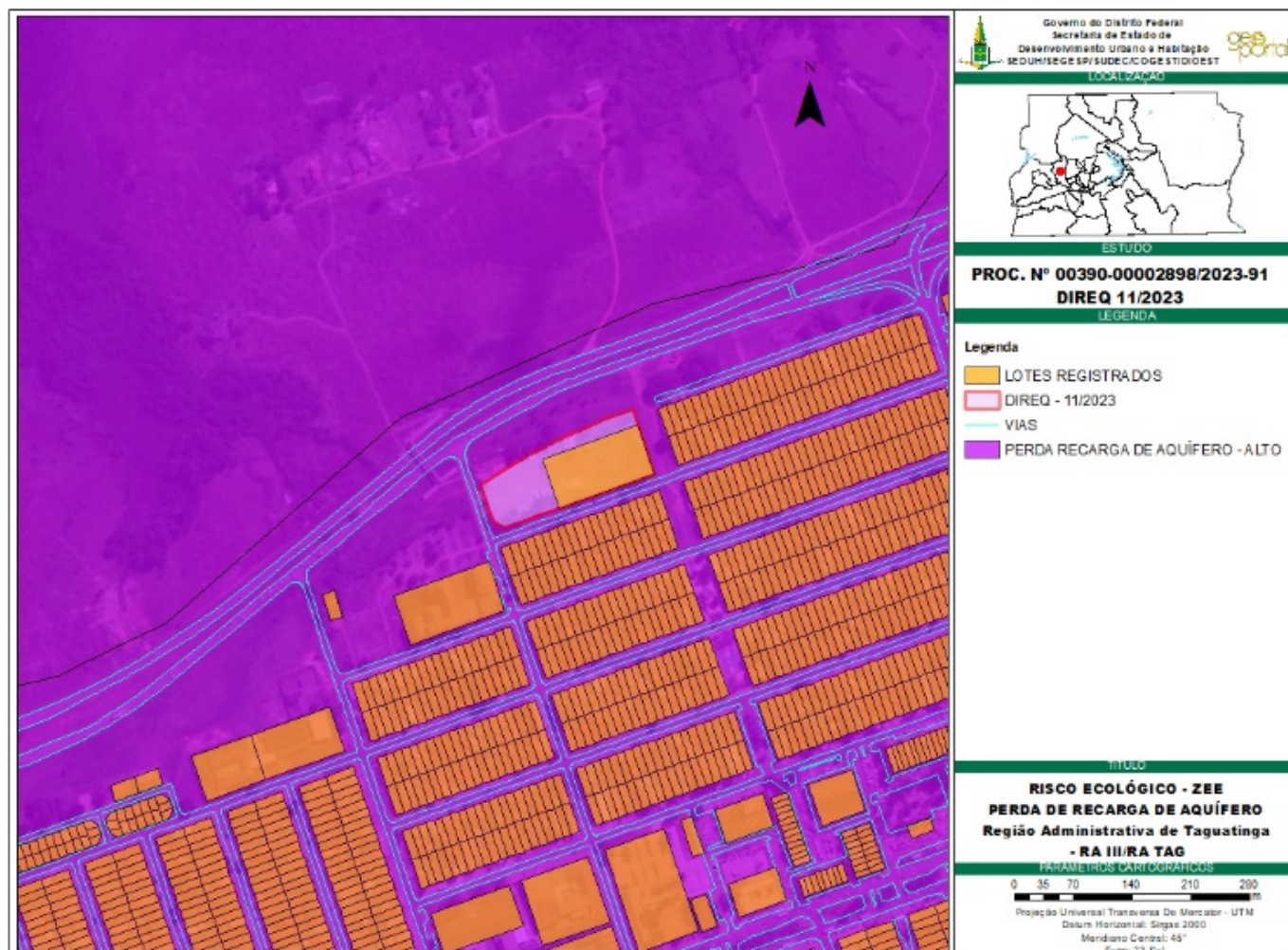


**Figura 8:** Enquadramento da área de estudo na zona ZEEDPSE do ZEE - DF, Fonte: Geoportal/SEDUH

7.5. A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF:

7.5.1. Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – alto, **Figura 9;**





**Figura 9:** Localização da área de estudo em relação ao risco ecológico de perda de área de recarga de aquífero -  
 Fonte: Geoportal/SEDUH

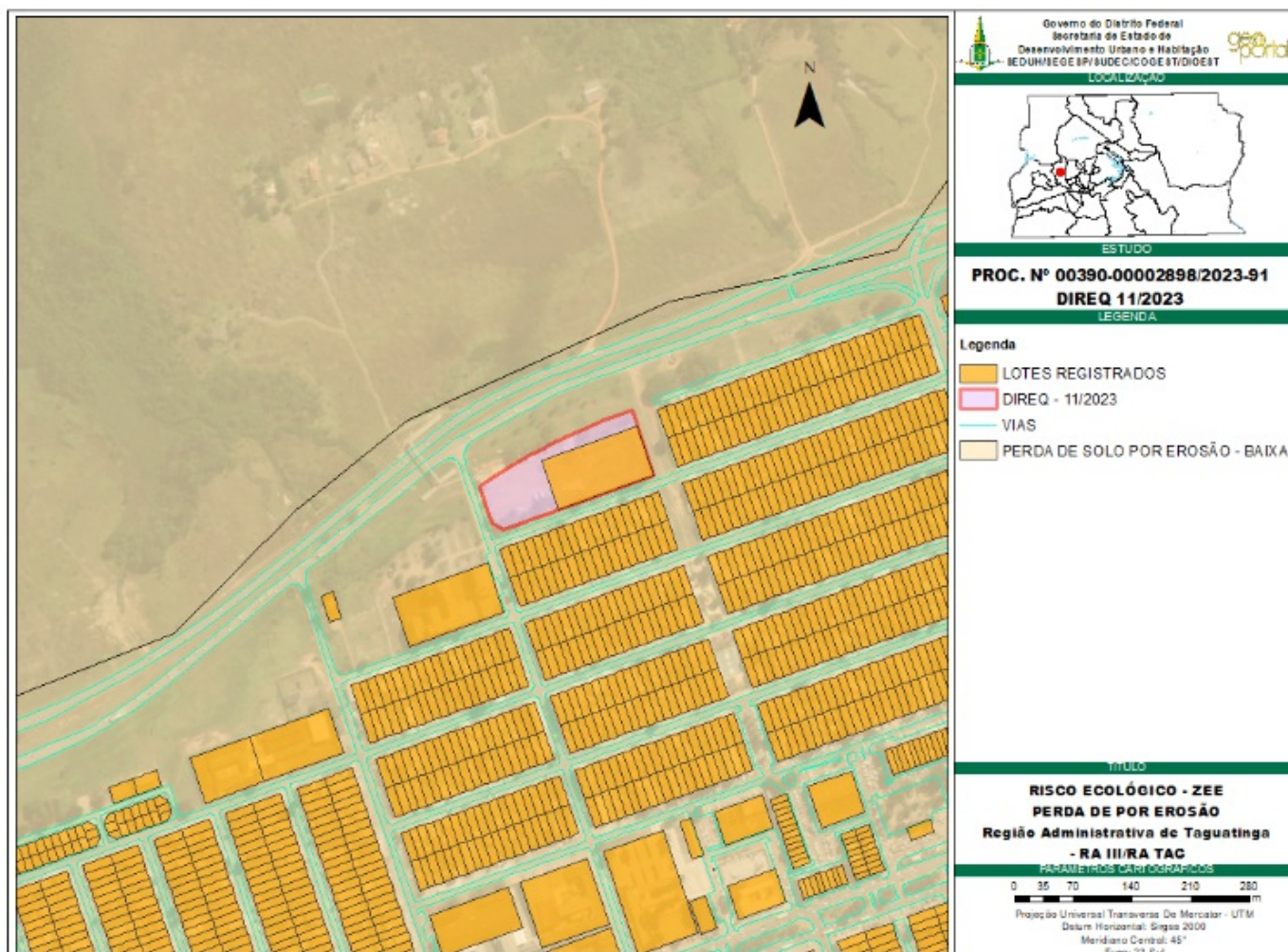
**7.5.1.1.** Para a ocupação na área de risco ecológico de perda de área de recarga de aquífero – alto destacamos os incisos VIII e X, artigo 52, da Lei nº 6.269/2019, que recomenda:

"VIII - motivar e fundamentar a definição das taxas de permeabilidade do solo, nos parcelamentos urbanos novos ou consolidados, nos riscos ecológicos altos e muito altos de perda de área de recarga de aquífero indicados no Mapa 5 do Anexo Único desta Lei, observado o grau de consolidação urbana;

(...)

X - instituir, nas diretrizes urbanísticas, percentual mínimo de área permeável para os novos parcelamentos do solo, considerando o risco de perda de recarga de aquíferos;"

**7.5.2.** Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – baixo, **Figura 10;**



**Figura 10:** Localização da área de estudo em relação ao risco ecológico de perda de solo por erosão - Fonte: Geoportal/SEDUH

**7.5.2.1.** Para a ocupação na área de risco ecológico de perda de solo por erosão – baixo não há recomendação específica, no entanto destacamos as seguintes diretrizes:

**7.5.2.2.** Do inciso VI, artigo 17, da Lei nº 6.269/2019:

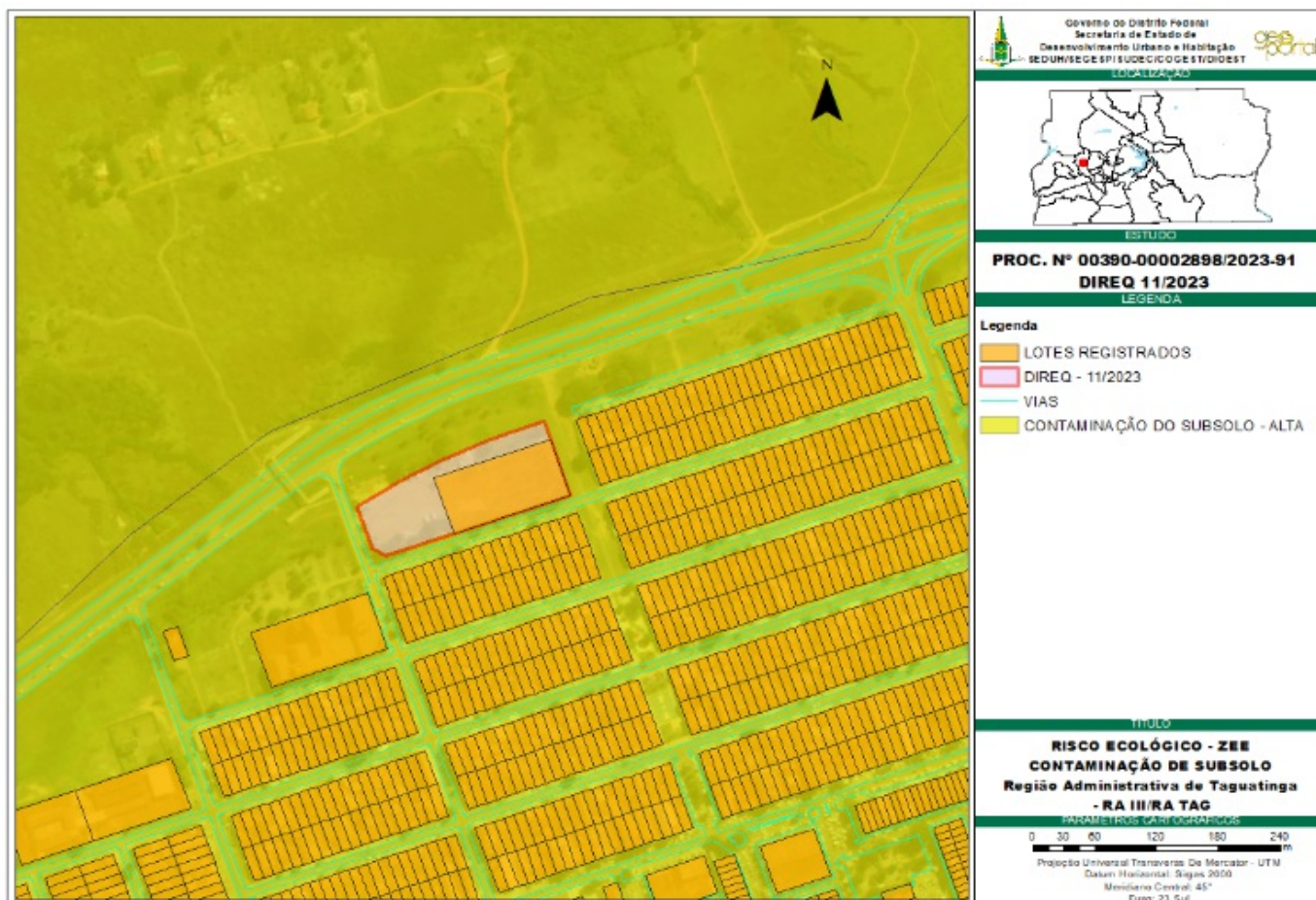
"VI - a observância nos planos, programas e projetos para a região da compatibilização com os riscos ecológicos, especialmente o risco ecológico de perda de solo por erosão, de forma a garantir a disponibilidade hídrica e a conectividade ambiental;"

**7.5.2.3.** Do inciso IV, artigo 18, da Lei nº 6.269/2019:

"IV - a promoção de atividades econômicas de natureza N2 e o incentivo à adoção de boas práticas agropecuárias pelos produtores rurais, bem como a transição para a agricultura orgânica e agroecológica, sobretudo nas áreas com riscos ecológicos colocalizados altos e muito altos de perda de solos por erosão e de recarga de aquífero e de contaminação do subsolo;"

**7.5.3.** Risco Ecológico de Contaminação de Subsolo – alto, **Figura 11**;





**Figura 11:** Localização da gleba em relação ao risco ecológico de contaminação de subsolo - Fonte: Geoportal/SEDUH

**7.5.3.1.** Para a ocupação na área de risco ecológico de contaminação de subsolo – alto destacamos as seguintes recomendações:

**7.5.3.2.** Do inciso IV, artigo 18, da Lei nº 6.269/2019:

"IV - a promoção de atividades econômicas de natureza N2 e o incentivo à adoção de boas práticas agropecuárias pelos produtores rurais, bem como a transição para a agricultura orgânica e agroecológica, sobretudo nas áreas com riscos ecológicos colocalizados altos e muito altos de perda de solos por erosão e de recarga de aquífero e de contaminação do subsolo;"

**7.5.3.3.** Do inciso II, artigo 21, da Lei nº 6.269/2019:

"II - a observância no estabelecimento de empreendimentos da compatibilização com os altos riscos ecológicos, especialmente os riscos de perda de área de recarga de aquífero, de contaminação do subsolo e de perda de áreas remanescentes de Cerrado nativo;"

**7.6.** Ressalta-se que as classificações de risco não são imutáveis, de modo que, as áreas de muito baixo, baixo e médio risco podem vir a ter sua classe alterada para alto e muito alto risco, em virtude das ações antrópicas, podendo causar sérios prejuízos ambientais a longo prazo;

**7.7.** As análises ambientais apresentadas nestas diretrizes não substituem os estudos de avaliação de

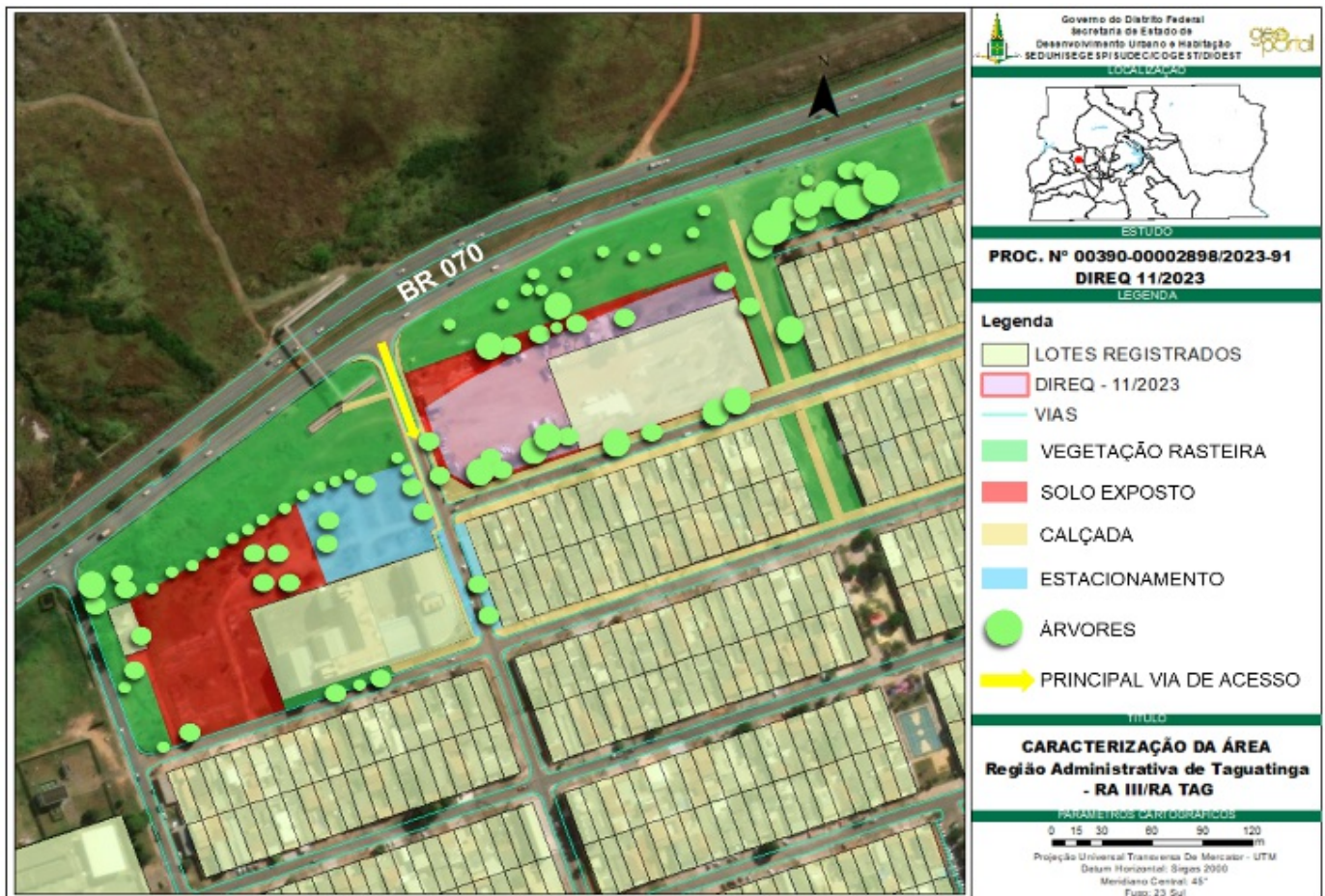


impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental;  
**7.8.** Estudo ambiental poderá identificar outras restrições ou sensibilidades que não foram identificadas nestas Diretrizes.

## 8. Caracterização da ocupação da área e do entorno

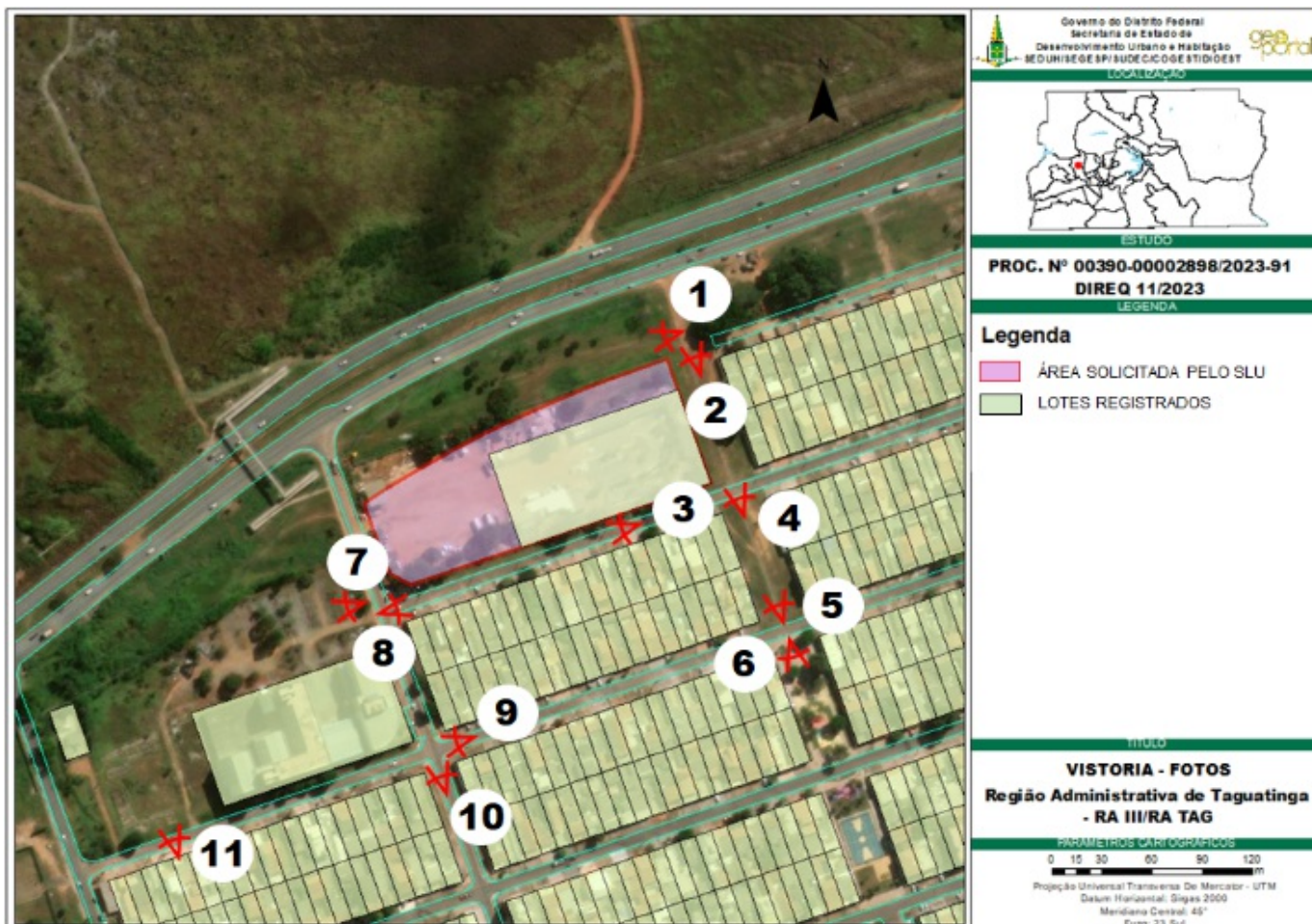
**8.1.** A área de estudo foi criada pela planta CST 10/1, aprovada em 1962, desde sua aprovação o processo de implantação dos lotes e a sua respectiva infraestrutura vêm ocorrendo ao longo das décadas, hoje, a área está antropofisada em quase a sua totalidade, a exceção das porções sobrepostas às faixas de domínio da BR 070 e de alguns Espaços Livres de Uso Público - ELUP, intersticiais aos lotes, composta de grandes áreas carentes de urbanização, dessa forma, o estudo levantou as características das áreas públicas que estão discriminadas na **Figura 12**;

**8.2.** O principal acesso à área é pela BR 070, por meio da via entre as AE 8 e AE 9 da QNG, conforme indicado pela seta amarela na **Figura 12**, informando que a via foi aberta informalmente, conforme indicado na **Figura 15**;



**Figura 12:** Mapa de caracterização da área, elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH

**8.3.** Em complemento a leitura urbana foi realizada vistoria local com a finalidade de documentar a caracterização da área, conforme o percurso do mapa da **Figura 13**;

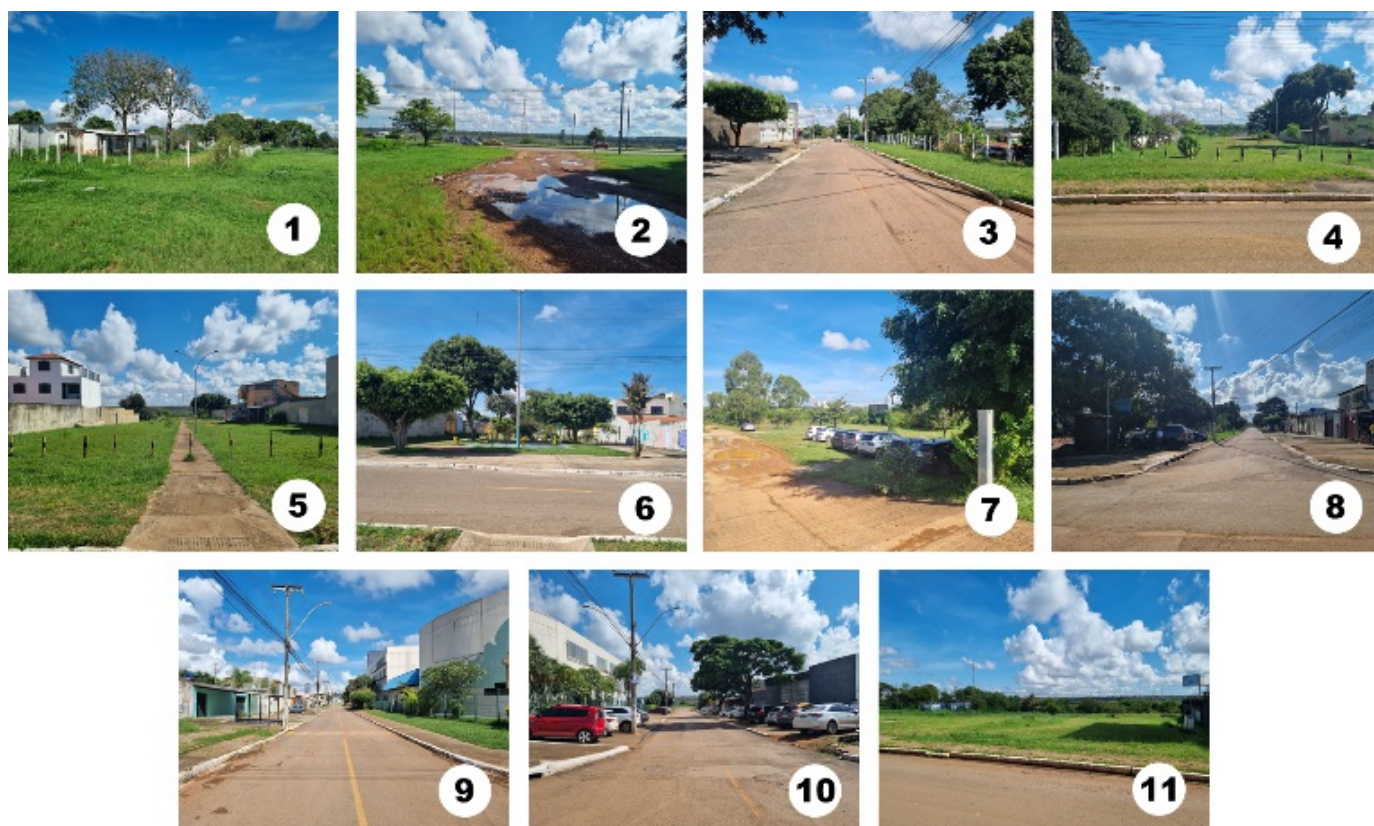


**Figura 13:** Mapa índice das fotos da vistoria, elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH

**8.3.** Da vistoria podemos destacar as principais observações que passamos a pontuar, com base nas fotografias da **Figura 14:**

- O ELUP localizado entre o lote do SLU e a BR 070, por ser área sobreposta a faixa de domínio, está desocupada, porém, sem nenhum tratamento ou urbanização; Fotos 1 e 2;
- a área do ELUP ocupada pelo SLU está cercada, porém, desprovida de urbanização, podemos observar que não há calçamento em toda a lateral, Foto 3;
- o ELUP caracterizado como passagem de pedestre, no trecho compreendido entre o SLU e as quadras QNG 36 e 38, assim como nos trechos entre as quadras QNG 34, 36, 45 e 47, está desprovido de urbanização, conforme podemos observar nas Fotos 4 e 5;
- o ELUP localizado entre as quadras QNG 30, 32, 34, 41, 43 e 45 são dotados de infraestrutura urbana, com instalação de PEC, quadras poliesportivas, mobiliários etc, Foto 6;
- o ELUP localizado entre a AE 8 (Escola Classe) e a BR 070, é ocupado, em parte, por estacionamento improvisado pelos frequentadores da escola em dias de uso do auditório, Foto 7;
- o sistema viário no local de estudo é dotado de dimensões compatíveis com os usos, porém, falta tratamento paisagístico, acessibilidade e o reordenamento dos estacionamentos implantados informalmente, Fotos 8 a 10;
- ELUP localizado ao lado da Escola Classe está sem infraestrutura e tem potencial para melhorar a urbanização da área, Foto 11.





**Figura 14:** Fotos da vistoria, elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH

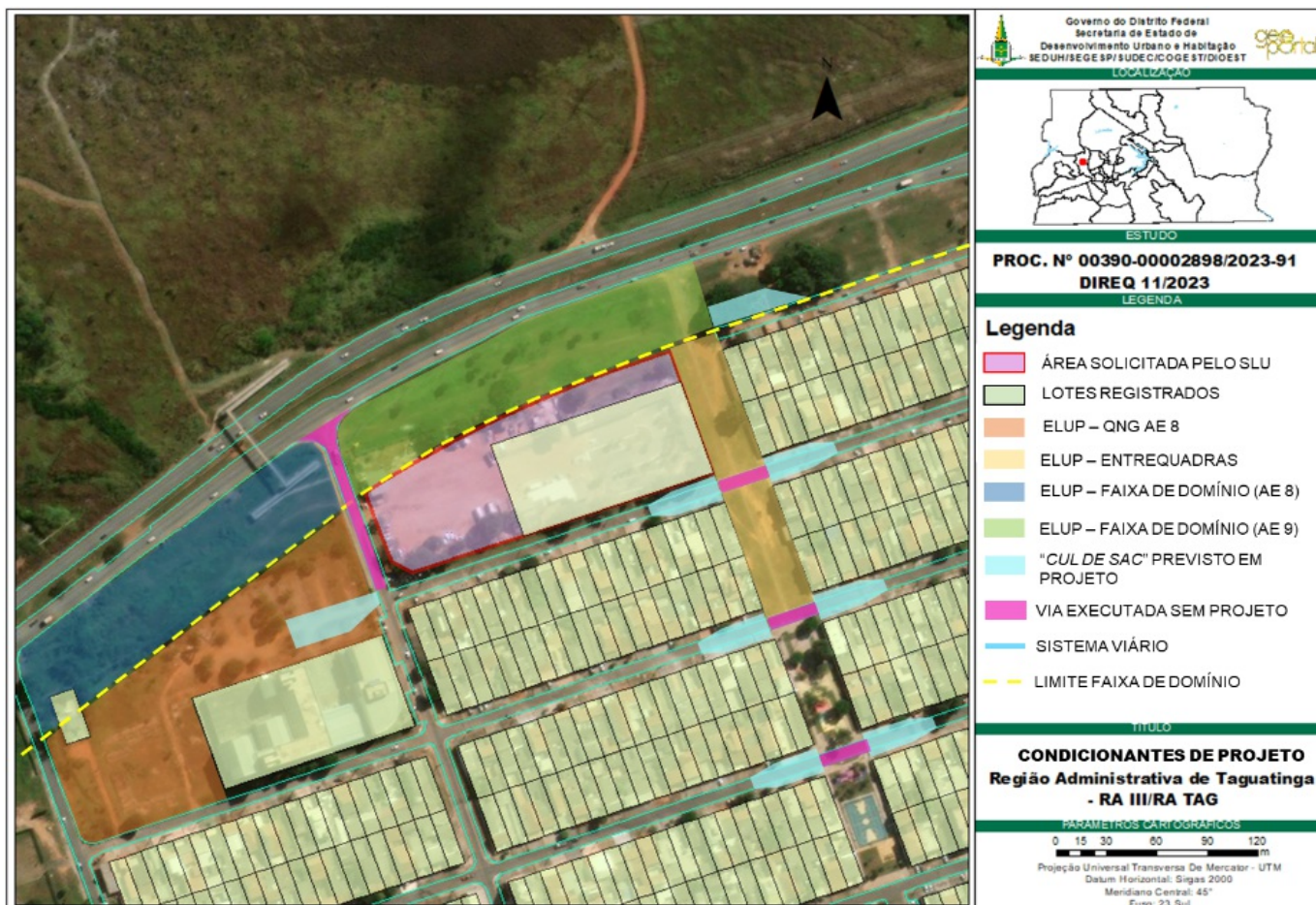
## 9. Diretrizes Gerais

- 9.1.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 9.2.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 9.3.** Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 9.4.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 9.5.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 9.6.** Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 9.7.** Incentivar o desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda;
- 9.8.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT-NBR-9050/2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 9.9.** Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas;
- 9.10.** O projeto urbanístico deve buscar soluções baseadas na natureza, visando incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável;
- 9.11.** Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

## 10. Diretrizes específicas



- O Mapa da **Figura 15** serve de base para as diretrizes do sistema viário e das áreas públicas, uma vez que é uma compilação de informações sobre condicionantes técnicas para o futuro projeto de urbanismo de requalificação.



**Figura 15:** Mapa dos condicionantes de projeto, elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH

## 10.1. Desenho Urbano

**10.1.1.** A configuração do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que possam resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;

**10.1.2.** Devem ser proibidas fachadas cegas e fundos de lotes voltados para o logradouro público - entende-se por logradouro público área não-edificada, de uso comum e público, portanto são ruas, avenidas, alamedas, praças, largos, travessas, becos, jardins, parques, viadutos, pontes, rodovias, estradas, caminhos e outros;

**10.1.3.** Considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;

**10.1.4.** Considerar as orientações constantes no Estudo Técnico n.º 03/2017 – Fachada Ativa, disponível para download no site desta Secretaria;

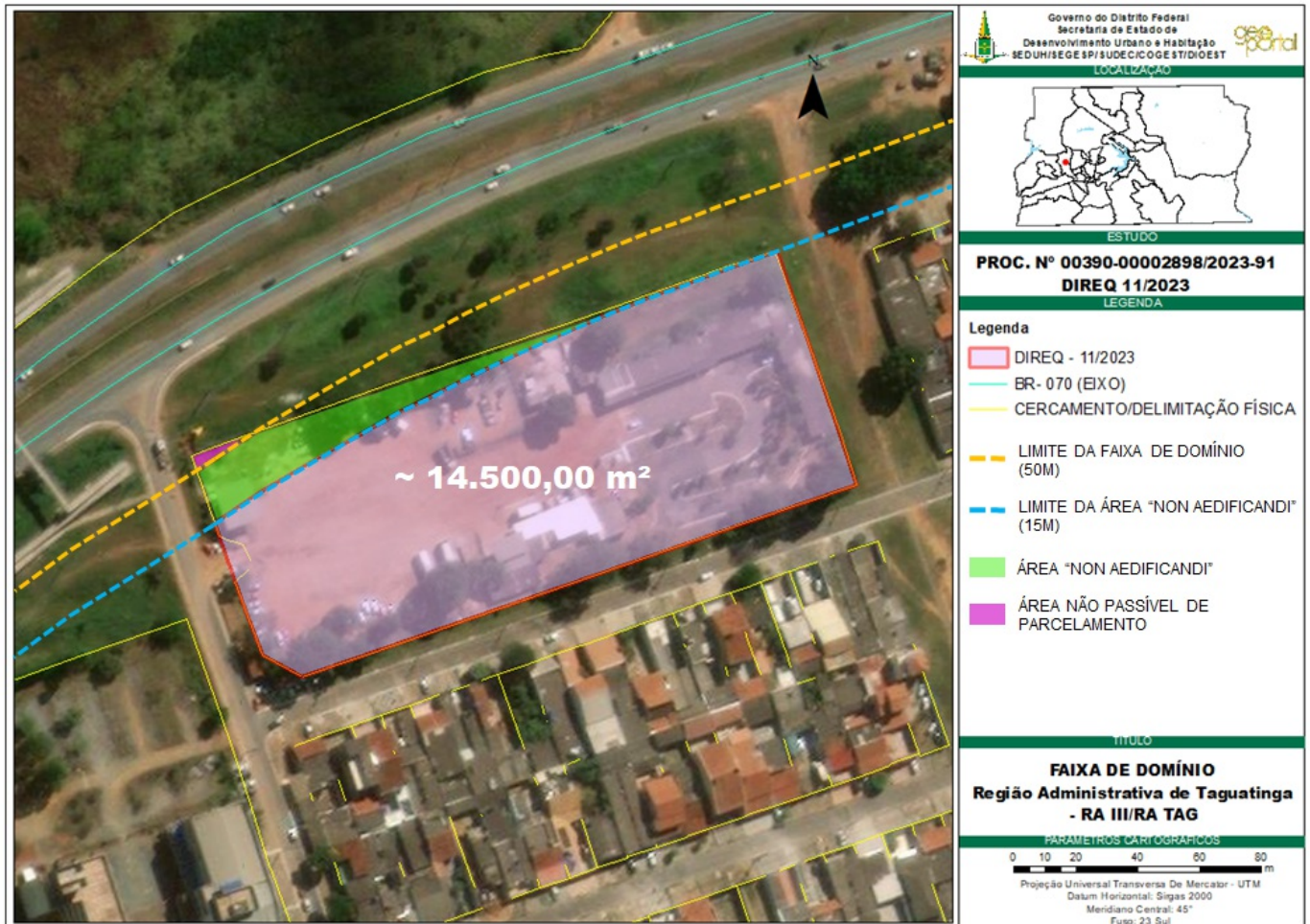
**10.1.5.** Considerar as dimensões mínimas e máximas da unidade imobiliária a ser criada, de acordo com o estabelecido nos incisos II, IV e V do art. 43 do PDOT:

II - área mínima igual a 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) na macrozona urbana, à exceção das ZEIS e da Zona de Contenção Urbana;

IV - área máxima de lote igual a 500.000m<sup>2</sup> (quinhentos mil metros quadrados) na Zona de Contenção Urbana;

V – área máxima do lote igual a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) para habitação unifamiliar e a 60.000m<sup>2</sup> (sessenta mil metros quadrados) para habitação coletiva ou condomínio urbanístico, exceto nas áreas integrantes da Estratégia de Regularização Fundiária.

**10.1.6.** Considerando as faixas de domínio e a "*non aedificandi*", no caso da BR 070 temos: de 50m mais 15m, respectivamente, assim, conforme a simulação apresentada na **Figura 16** a futura configuração do lote do SLU resulta em uma área final de, aproximadamente, **14.500,00m<sup>2</sup>**;



**Figura 16:** Mapa com a simulação da nova configuração do lote do SLU, levando em consideração as faixas de domínio da BR 070, elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH

**10.1.7.** Ressaltamos que a comprovação da dominialidade do lote da QNG AE 9 é uma exigência para que o processo de elaboração do projeto de urbanismo de ampliação possa tramitar, o referido ato administrativo é condicionante para a aprovação do projeto;

**10.1.8.** Outro condicionante fundamental refere-se à elaboração do levantamento topográfico cadastral georeferenciado da área, a ser submetido à aprovação da Diretoria de Cartografia e Topografia - DICAT, desta SEDUH.

## 10.2. Sistema Viário e Acessibilidade

**10.2.1.** Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

**10.2.2.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

**10.2.3.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja



segura contra deslizos, e resistente a intempéries;

**10.2.4.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

**10.2.5.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

**10.2.6.** Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**10.2.7.** Garantir que os estacionamentos conttenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

**10.2.8.** Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

**10.2.9.** Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo nos estacionamentos, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

**10.2.10.** Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e ABNT NBR 9050:2020;

**10.2.11.** Seguir o estabelecido na Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos;

**10.2.12.** Considerar as disposições da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

**10.2.13.** Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

**10.2.14.** Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

**10.2.15.** Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

**10.2.16.** Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa;

**10.2.17.** Baseado nas informações contidas no **Mapa da Figura 15 - Condicionantes de Projeto** elencamos as principais diretrizes para o sistema viário do presente estudo, são elas:

**a) Criação de bolsão de estacionamento:** na lateral da QNG AE 8, junto a via de acesso à BR 070, o estudo sugere a criação de bolsão de estacionamento, destaque na **Figura 17**, tendo em vista que o espaço já é utilizado informalmente pela Escola Classe, especialmente em dias de utilização do seu auditório;

**b) Regularização da via de ligação com a BR 070:** essa via foi aberta em desconformidade com o projeto de urbanismo CST - 10/1, atendendo ao disposto no artigo 34 do PDL de Taguatinga, conforme descrito no item **8.2.**;

**c) Regularização das ligações entre os "cul de sac":** foram abertas vias de ligação entre os "cul de sac", destaque na **Figura 17**, previstos no Projeto de Urbanismo CST - 10/1;

**d) Conflito viário em função da conversão à esquerda de acesso ao lote do SLU:** devido o acesso ao lote do SLU ser pela via de ligação com a BR 070, este gerou conflito no fluxo de veículos, em especial a conversão à esquerda dos veículos de grande porte vindos da BR 070 e daqueles que saem do lote do SLU, detalhe na **Figura 18**, portanto, o **Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN** deve ser previamente consultado para que seja apontada solução que mitigue o conflito viário.



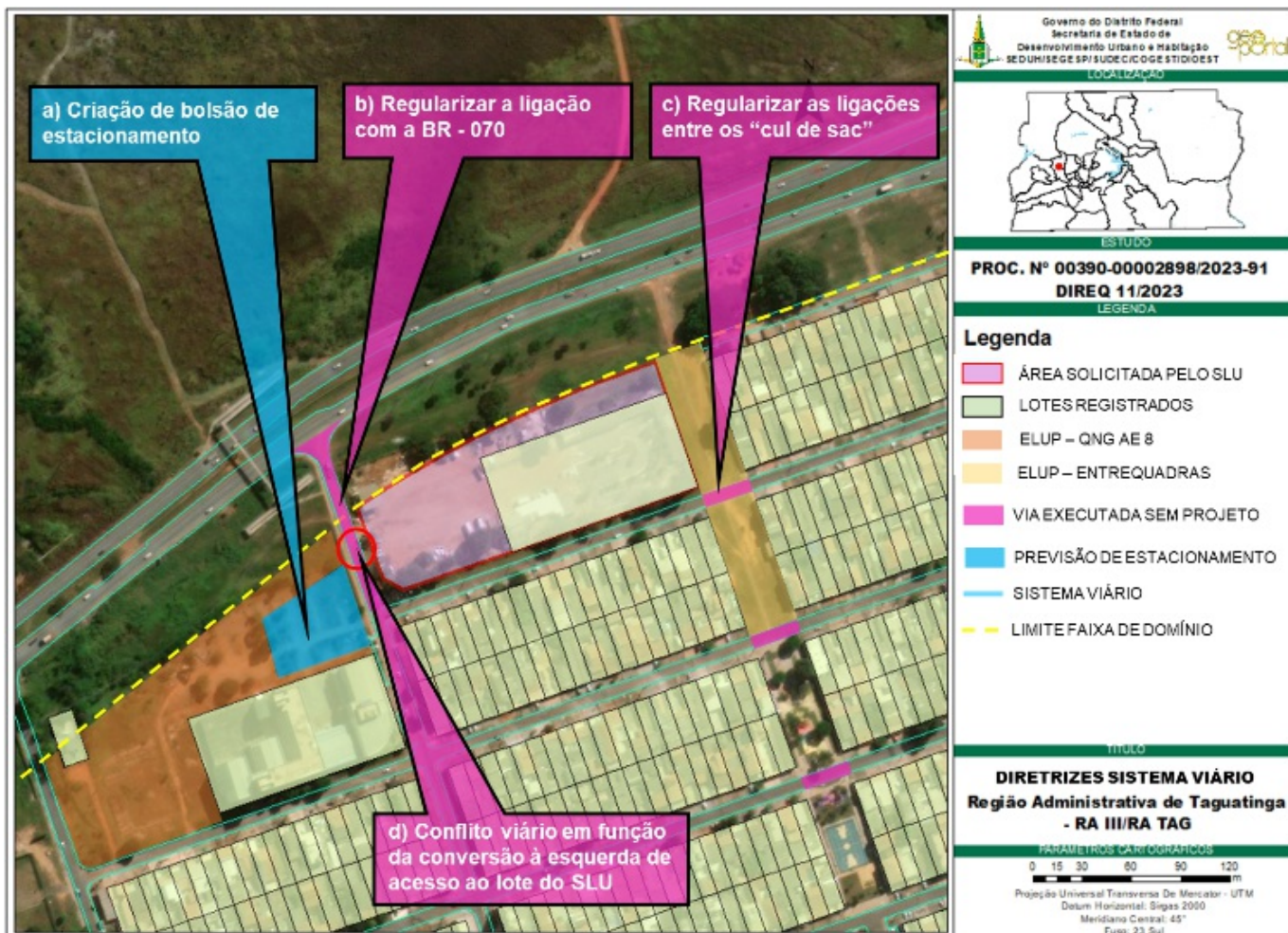


Figura 17: Mapa das diretrizes para o sistema viário, elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH



**Figura 18:** detalhe do conflito viário existente em função do acesso ao lote do SLU, elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH

### 10.3. Uso e Ocupação do Solo

**10.3.1.** Com base na configuração atual da área do SLU, o lote está enquadrado no código **314, UOS CSIIR 1** faixa de área **4000 < a ≤ 10500**, como mostra o destaque na **Figura 19**, se considerada a futura configuração do lote, conforme a **Figura 16**, a área passará a ter **≈ 14.500,00m<sup>2</sup>**, dessa forma, haveria a necessidade de criar mais uma faixa de área, solução não recomendada pela metodologia aplicada a LUOS;

Anexo III - Quadro 2A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Taguatinga															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m <sup>2</sup> )	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
311	CSIIR 1 <sup>(2)</sup>	as480	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
312	CSIIR 1 <sup>(2)</sup>	480<as1500	2,00	2,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
313	CSIIR 1	1500<as4000	2,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
314	CSIIR 1	4000<as10500	2,00	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

**Figura 19:** detalhe do Quadro 2A, do Anexo III da LUOS, ([Anexo III - Quadro 2A](#))

**10.3.2.** Assim, o estudo recomenda que o Projeto de Urbanismo altere a atual **UOS CSIIR 1** para a **UOS Inst EP**, fato justificado pela atividade exercida pelo SLU ser inerente às políticas públicas setoriais (inciso IX, do artigo 5º da LUOS), assim como o disposto no §5º, que dispensa a UOS Inst EP ao atendimento do disposto no caput do artigo 5º, ou seja, não se aplicam os parâmetros urbanísticos elencados no Anexo III, somente aqueles dispostos no artigo 11, são eles:



"Art. 11. Os parâmetros de ocupação dos lotes da UOS Inst EP são:

I - afastamento mínimo previsto no Anexo IV;

II - coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pelo PDOT para a zona urbana onde se localiza;

III – altura máxima igual à maior altura estabelecida no Anexo III para a respectiva região administrativa; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

IV - taxa de permeabilidade mínima de 20% para lotes com área superior a 2.000 metros quadrados.

V – para os lotes com área inferior a 2.000 metros quadrados, a taxa de permeabilidade mínima é de 20%; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

VI – os demais parâmetros são definidos pelo órgão público destinatário do lote, quando da elaboração do projeto arquitetônico. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

§ 2º Os lotes de UOS Inst EP podem ser compartilhados por 2 ou mais equipamentos urbanos ou comunitários. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

§ 3º Em caso de desafetação de lote na UOS Inst EP, a norma estabelece os parâmetros urbanísticos do referido lote, de acordo com as faixas de área estabelecidas nesta Lei Complementar. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

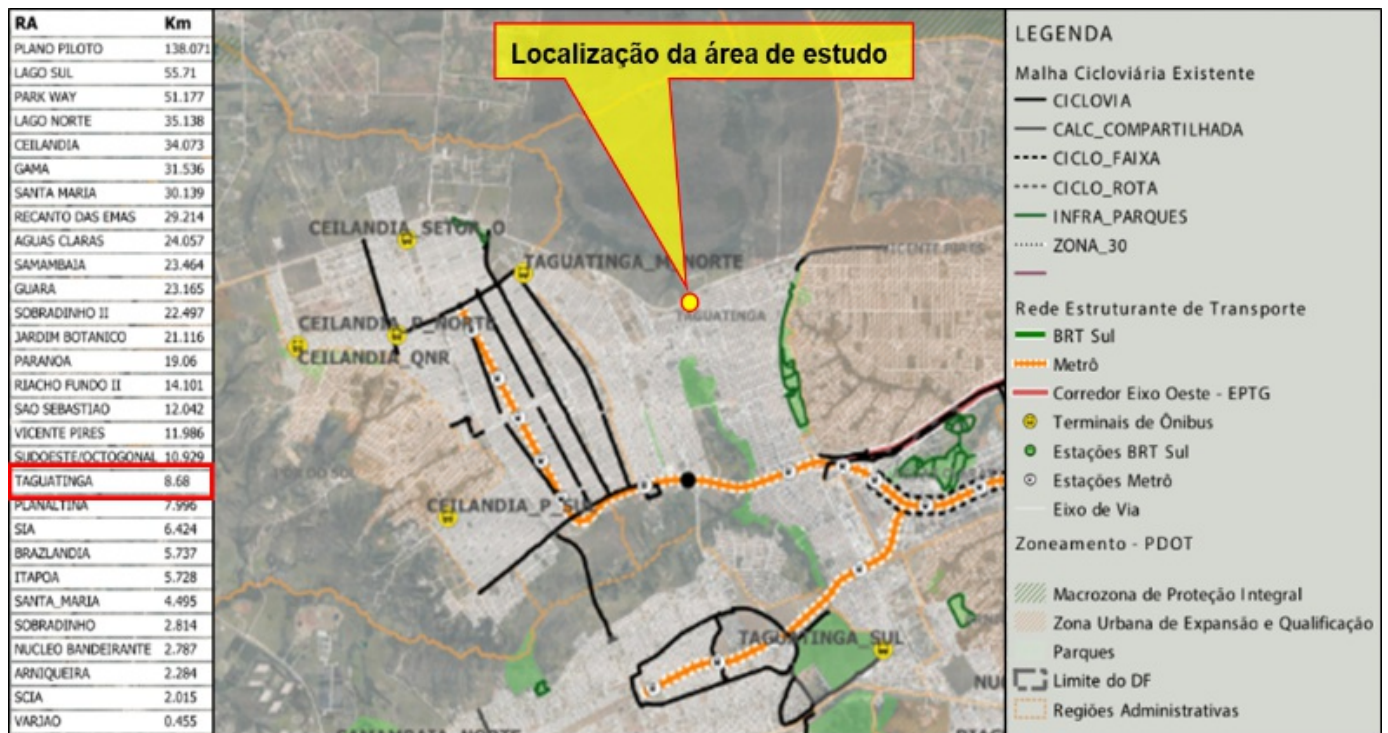
§ 4º Quando se trata de regularização edilícia, a taxa de permeabilidade prevista no inciso IV pode ser reduzida de forma a contemplar a ocupação existente pelo lote de equipamento público. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))"

**10.3.3.** Informamos que a demanda de alteração da UOS CSIIR 1 para a UOS Inst EP será incluída nos estudos do **Plano de Intervenção Urbana - PIU** de Taguatinga, atualmente em desenvolvimento por esta DIOEST;

**10.3.4.** A alteração da UOS proposta no item **10.3.2.** deve ter a anuência do órgão gestor da área;

## **10.4. Áreas Públicas**

**10.4.1.** Por estar localizada a margem de uma das principais vias de acesso do DF, a BR 070, a área de estudo tem potencial para promover acessibilidades e mobilidades, sobretudo para os moradores de Taguatinga, porém, a cidade é carente de infraestrutura cicloviária, como podemos observar na **Figura 20**, Taguatinga possui, apenas, 8,7 km de ciclovia, bem menos do que as cidades de mesmo porte como: Ceilândia, com 34 Km, ou Samambaia, com 23,5 Km;



**Figura 20:** Montagem sobre o Mapa Ciclovitário do DF, Fonte: SEMOB/DF

**10.4.2.** Dessa forma, é fundamental que o estudo contemple uma infraestrutura de mobilidade para pedestres e ciclistas, sobretudo na margem da BR 070, uma das principais vias de ligação entre o entorno, Ceilândia e Taguatinga com o centro de Brasília, assim é necessária a criação de um eixo ciclovitário implantado ao longo da faixa "non aedificandi" da BR 070, a consultar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DENIT, ligando as ciclovias de Ceilândia com a de Vicente Pires, conforme mostra a **Figura 21**;



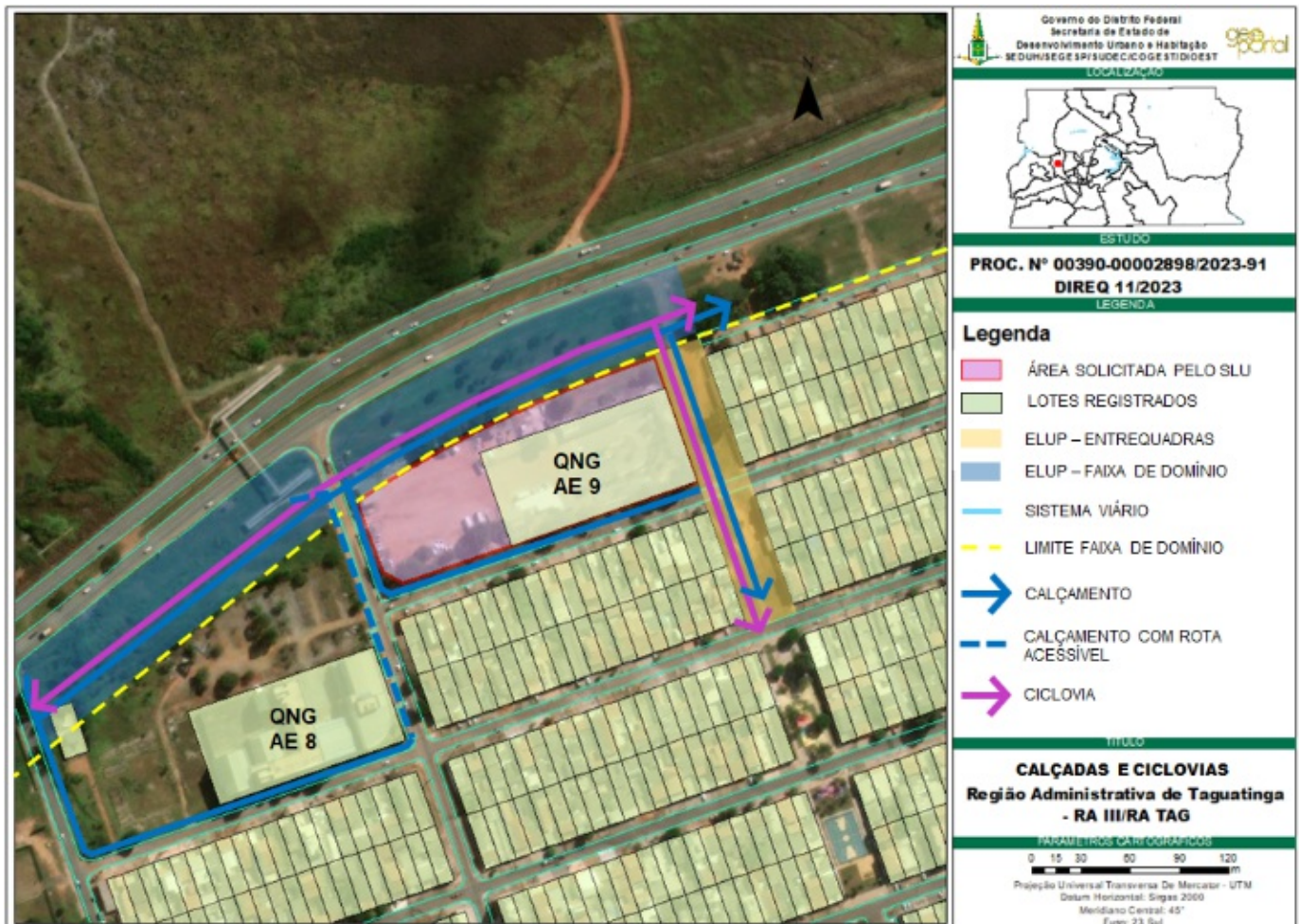
**Figura 21:** Proposta de criação de eixo ciclovitário entre Ceilândia e Vicente Pires, montagem DIOEST sobre imagem do Geoportal/SEDUH

**10.4.3.** Em função da proposta de implantação de ciclovias na margem da BR 070 e das características



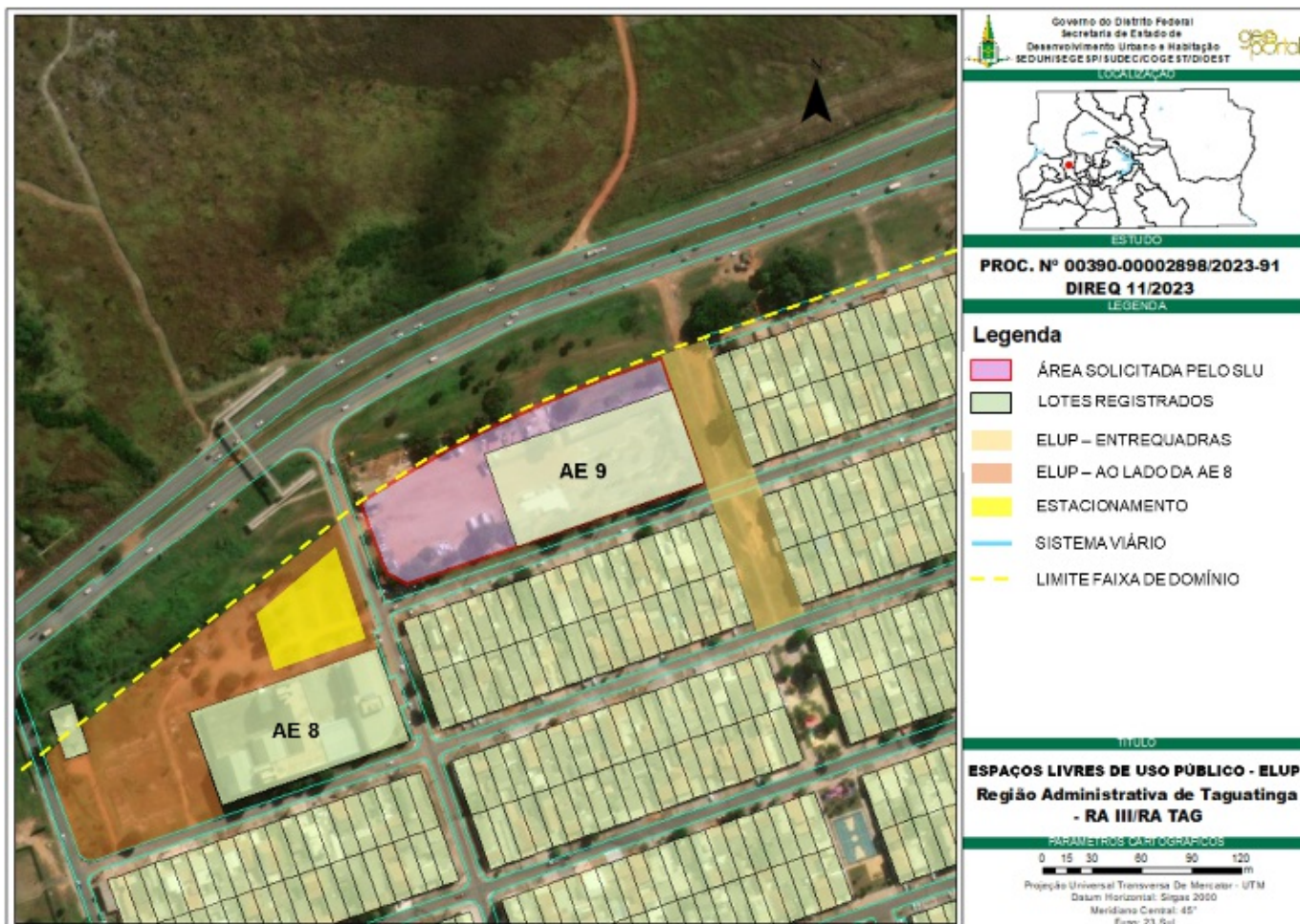
urbanas da área pública, o presente estudo estabelece as seguintes diretrizes:

- Implantar trecho de ciclovia e calçamento na extremidade da faixa "*non aedificandi*" da BR 070, **Figura 22**, como proposta piloto a ser implantada ao longo da via, conforme apontada no item 10.4.2.;
- implantar trecho de ciclovia e calçamento ao longo da entrequadra QNG 36 e 38, QNG 34, 36, 45 e 47;
- implantar calçamento ao longo das vias próximas as AE 8 e AE 9;
- implantar rota acessível no trecho compreendido entre a AE 9 (Escola Classe) e a passarela implantada na BR 070.



**Figura 22:** Diretrizes para calçadas e ciclovias, montagem DIOEST sobre base do Geoportal/SEDUH

**10.4.4.** Com base nas premissas do PDL de Taguatinga, destacada no item 5.6., o Plano Diretor Local sugere que as áreas públicas livres, localizadas entre a QNG e a BR 070 (em destaque na **Figura 23**), sejam dotadas de praças, bosques e estacionamentos, onde serão instalados equipamentos de lazer, esportes e mobiliário urbano,

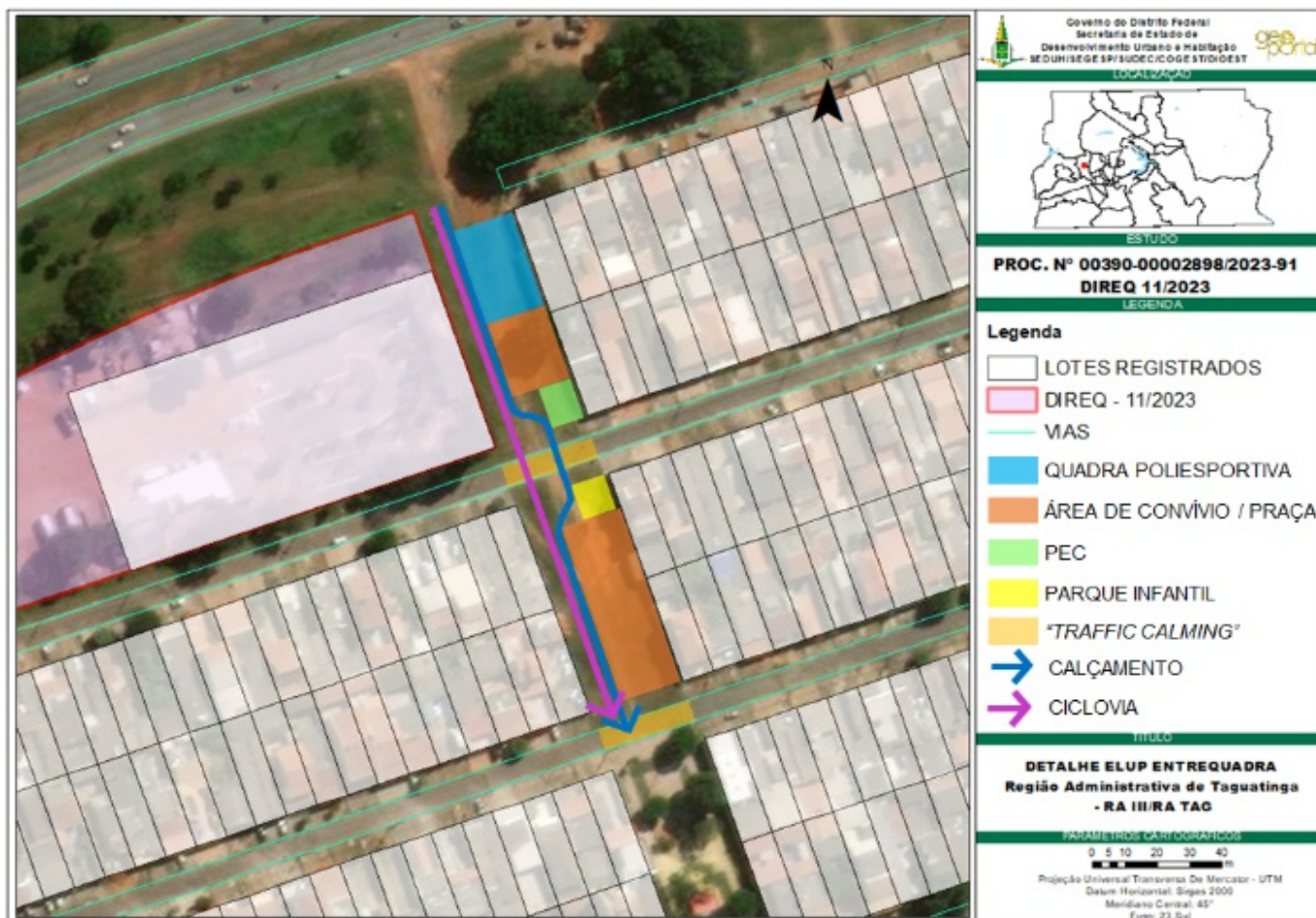


**Figura 23:** Mapeamento das diretrizes para os ELUPs localizados na área de estudo, montagem DIOEST sobre base do Geoportal/SEDUH

**10.4.5.** Assim, esta **DIREQ 11/2023** determina as seguintes diretrizes para o ELUP localizado nas entrequadradas da QNG 36 e 38, e da QNG 34, 36, 45 e 47, em destaque na **Figura 24**, o que segue:

- Implantação de ciclovia e calçamento com a necessária iluminação e sinalização de segurança;
- implantação de quadra poliesportiva;
- implantação de Ponto de Encontro Comunitário - PEC e de parque infantil;
- nas demais áreas livres deve ser concebido espaços de convívio na forma de praças;
- nas travessias das vias internas, implantar "*traffic calming*".

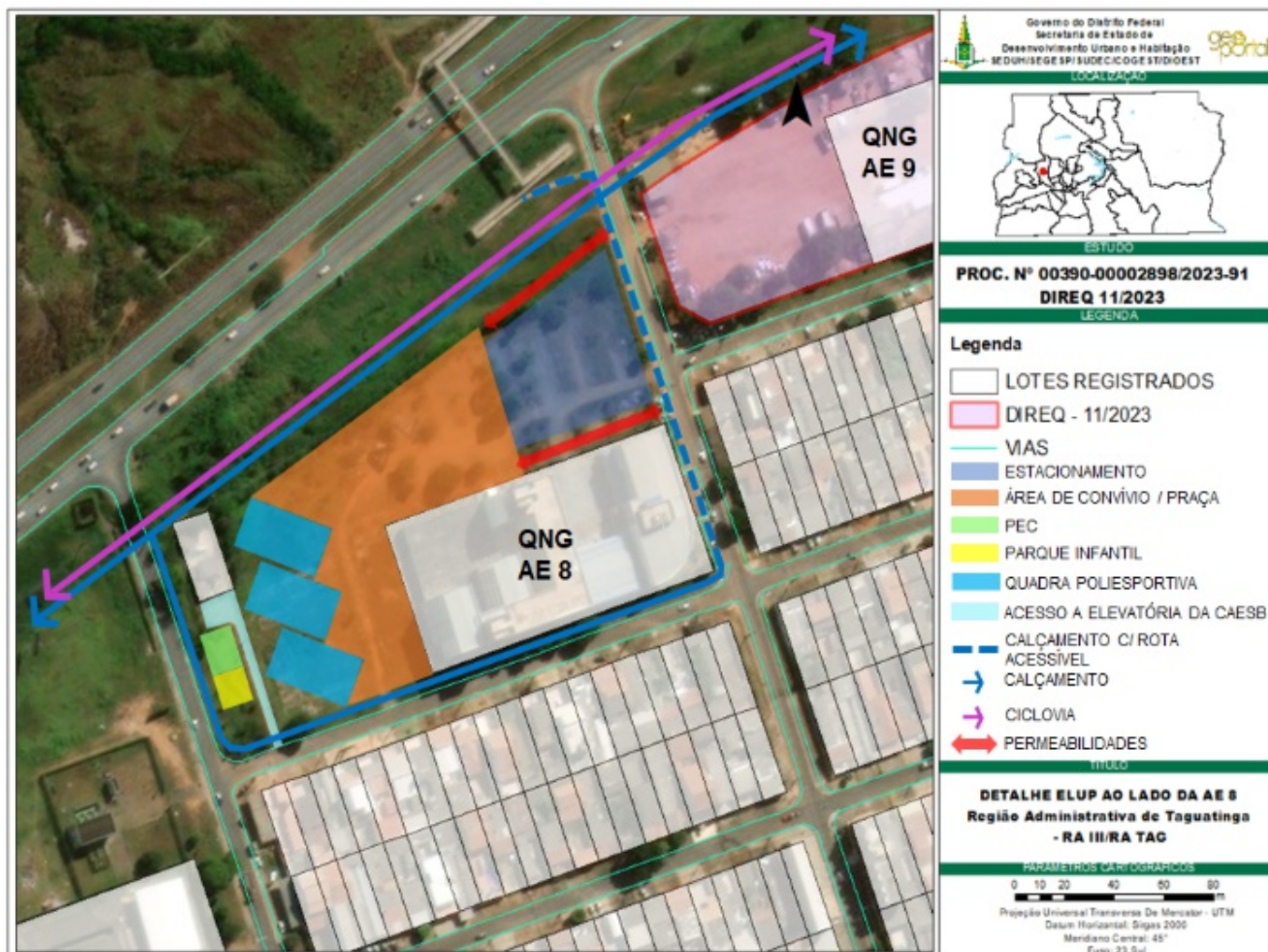




**Figura 24:** Mapeamento das diretrizes para o ELUP localizado na entrequadra, montagem DIOEST sobre base do Geoportal/SEDUH

**10.4.6.** Quanto as diretrizes específicas para o ELUP próximo a AE 8, em destaque na **Figura 25**, o estudo determina:

- implantação de trecho da ciclovia e calçamento sugeridos ao longo da faixa "*non aedificandi*" da BR 070;
- implantação de rota acessível entre a passarela da BR 070 e a escola Classe;
- implantação de estacionamento em apoio a Escola Classe, conforme justificativa apontada no item **10.2.17.**, alínea **a)**;
- implantação de quadras poliesportivas, que devem ser implantadas em função da insolação no local;
- implantação de Ponto de Encontro Comunitário - PEC e de parque infantil;
- nas demais áreas livres deve ser concebido espaços de convívio na forma de praças;
- regularização do acesso ao lote da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- implantação de permeabilidades nas laterais do futuro estacionamento.



**Figura 25:** Mapeamento das diretrizes para o ELUP localizado próximo a AE 8, montagem DIOEST sobre base do Geoportal/SEDUH

**10.4.4.** Os ELUPs devem ser integrados ao tecido urbano por meio das vias, calçadas, ciclovias/ciclofaixas, de modo a propiciar o acesso à população dessas áreas;

**10.4.4.** Os ELUPs devem constituir espaços públicos qualificados de lazer e recreação para a população, com infraestrutura e mobiliário urbano que proporcionem atividades diversificadas, incentivando a sua apropriação pela população e incorporando áreas de vegetação nativa existente quando possível;

**10.4.5.** Os ELUPs devem estar localizados em áreas de franco acesso, a fim de garantir seu uso pela população;

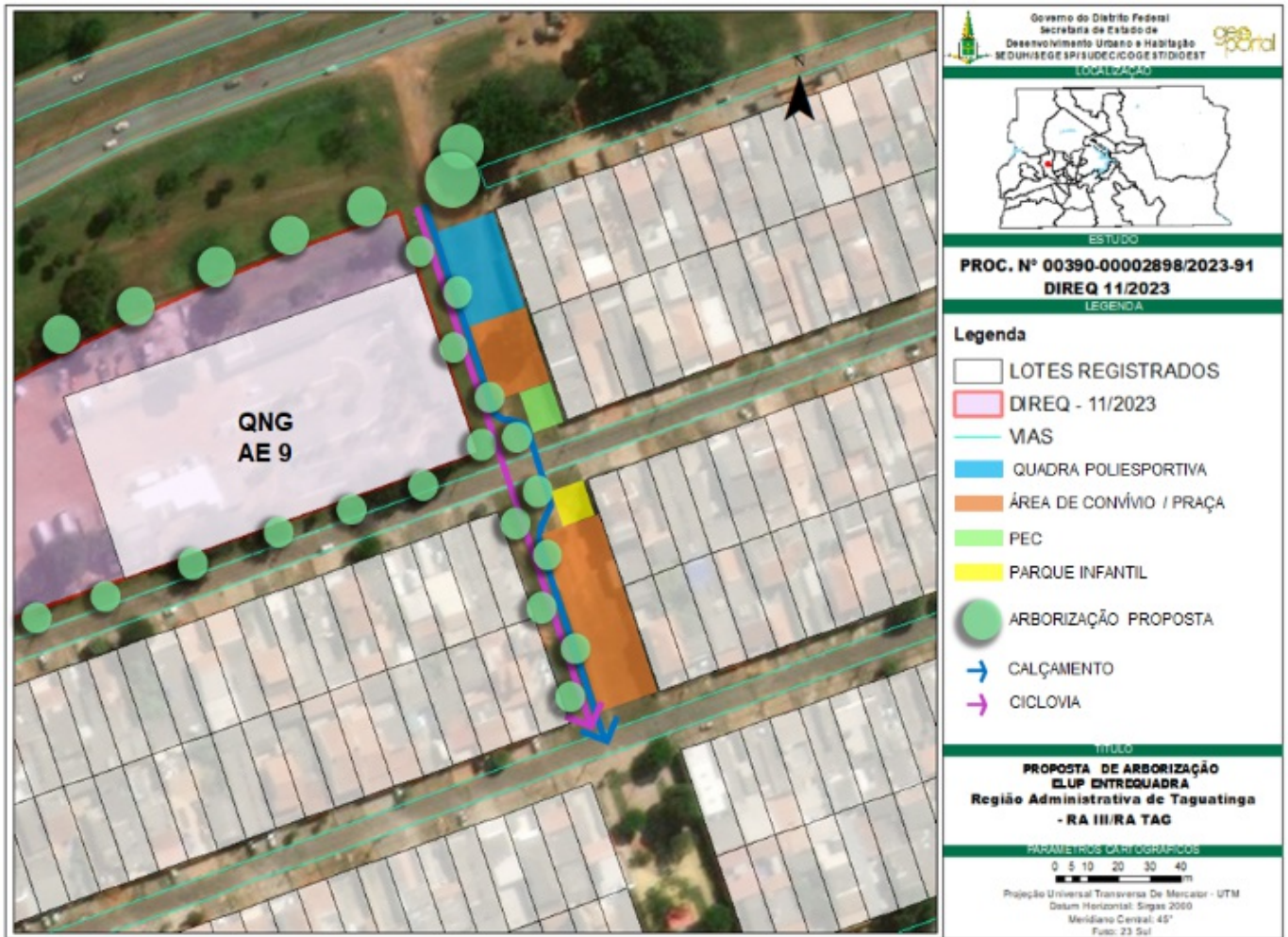
**10.4.6.** Não são considerados ELUPs as nesgas de terra onde não seja possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00 metros;

**10.4.7.** Não são considerados ELUPs canteiros centrais de vias e rodovias, como quaisquer outras áreas pertencentes ou remanescentes de elementos de sistema viário, principalmente áreas não ocupadas de rotatórias, recuos das faixas de aceleração e redução, elementos organizadores de vagas de estacionamento.

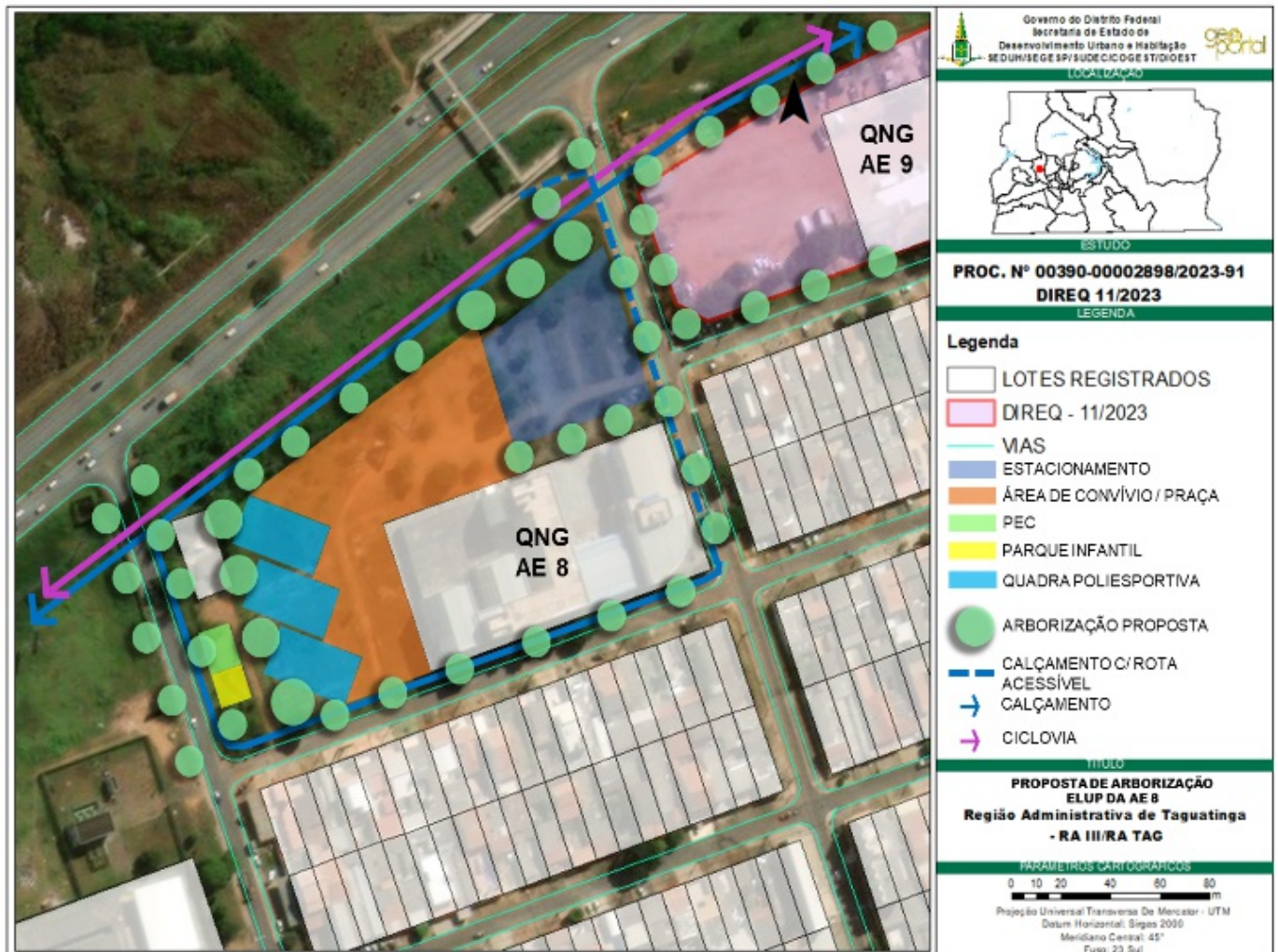
**10.4.8.** Observar o que estabelece o artigo 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe que a partir do registro do parcelamento do solo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, passam a integrar o domínio do poder público.

## 10.5. Paisagismo





**Figura 26:** Proposta de arborização para o ELUP localizado na entrequadra, montagem DIOEST sobre base do Geoportal/SEDUH



**Figura 27:** Proposta de arborização para o ELUP localizado próximo a AE 8, montagem DIOEST sobre base do Geoportal/SEDUH

**10.5.1.** Para as diretrizes específicas de paisagismo o estudo propõe o que segue:

**a) Para o ELUP das entrequadras, Figura 26:**

- arborização da calçada junto ao lote do SLU;
- arborização ao longo dos percursos da ciclovia e calçamento na extremidade da faixa "*non aedificandi*";
- arborização ao longo dos percursos da ciclovia e calçamento da entrequadra;
- arborização junto a quadra poliesportiva, ao PEC e ao parque infantil.

**b) Para o ELUP próximo a AE 8, Figura 27:**

- arborização da calçada junto expansão do lote do SLU;
- arborização das calçadas periféricas a AE 8;
- arborização ao longo dos percursos da ciclovia e calçamento na extremidade da faixa "*non aedificandi*";
- arborização junto as quadras poliesportivas, ao PEC e ao parque infantil.



**10.5.2.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;

**10.5.3.** Atender o que dispõe o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

**10.5.4.** Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

**10.5.5.** Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

**10.5.6.** Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

**10.5.7.** Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

**10.5.8.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

**10.5.9.** Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

**10.5.10.** Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

## **10.6. Mobiliário Urbano**

**10.6.1.** Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**10.6.2.** Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**10.6.3.** Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

**10.6.4.** Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

**10.6.5.** Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

**10.6.6.** Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

**10.6.7.** Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área;

**10.6.8.** Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com

espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio, bem como os elementos vegetais;

**10.6.9.** A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

**10.6.10.** Devem ser observadas as orientações contidas na Portaria nº 94/2020 e no Guia de Urbanização (SEGETH, 2017).

## **10.7. Redes de Infraestrutura**

**10.7.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

**10.7.2.** Dotar as calçadas e ciclovias de iluminação pública e sinalizações de trânsito indicativas horizontal e vertical;

**10.7.3.** Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

**10.7.4.** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

**10.7.5.** Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

**10.7.6.** Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA.

## **10.8. Sinalização**

**10.8.1.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da Lei nº 9.503/1997, da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007, da NBR 9050/2020 e do Decreto nº 39.272/2018, de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

**10.8.2.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

**10.8.3.** A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

## **11. Disposições Finais**

**11.1.** Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) e a capacidade de atendimento para nortear e viabilizar as intervenções;

**11.2.** Os projetos de urbanismo devem ser elaborados em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

**11.3.** Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à poligonal destas Diretrizes Urbanísticas;

**11.4.** Os projetos urbanísticos devem observar a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano - COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território;

**11.5.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**11.6.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial



e Urbano do Distrito Federal - Conplan;

**11.7.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIREQ XX/XXXX;

**11.8.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## 12. Referências Bibliográficas

**ABNT (2012a) NBR 5101:** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Estudo Técnico n.º 03/2017 – Fachada Ativa – COINST/SUGEST/SEGETH.**

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT** e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019** - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 43.374, de 31 de maio de 2022** - Regulamenta o detalhamento de classes e subclasses, bem como as restrições ambientais e de incomodidade à aplicação de atividades, grupos, classes e subclasses do Anexo I - Tabela de Uso e Atividades da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 - Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº XX, de XX de XXX de 2022** -Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal** Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA - Matr.0127378-7, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 03/05/2023, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 04/05/2023, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 04/05/2023, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, em 04/05/2023, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110267117)  
verificador= **110267117** código CRC= **9F531C84**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF